



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO CONSUMO
BACHARELADO EM CIÊNCIAS DO CONSUMO

CAMILA MARIA DE PAIVA MELO

TRAJETÓRIAS SUBALTERNAS URBANAS:
O cotidiano de mulheres egressas do cárcere em Pernambuco

RECIFE

2025

CAMILA MARIA DE PAIVA MELO

TRAJETÓRIAS SUBALTERNAS URBANAS:
O cotidiano de mulheres egressas do cárcere em Pernambuco

Equiparação ao Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) apresentado ao Bacharelado em Ciências do Consumo como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências do Consumo.

Orientadora: Dr. Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

RECIFE

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação(CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecária: Suely Manzi – CRB/4 - 809

M528t Melo, Camila Maria de Paiva

Trajetórias subalternas urbanas: o cotidiano de mulheres egressas do
cárcere em Pernambuco / Camila Maria de Paiva Melo. – 2025.
49 f.

Orientadora: Raquel de Aragão Uchôa Fernandes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Bacharelado em Ciências do
Consumo) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de
Ciências do Consumo, Recife,
BR-PE, 2024.

Inclui bibliografia.

1. Estilo de vida 2. Mulheres - Conduta 3. Prisioneiras - Pernambuco 4.
Prisões – Aspectos sociais – Pernambuco
5. Identidade feminina 6. Estigmatização I. Fernandes, Raquel de Aragão Uchôa,
orient. II. Título

CDD 640

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO CONSUMO

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

1. IDENTIFICAÇÃO

Aluna: Camila Maria de Paiva Melo

Curso: Bacharelado em Ciências do Consumo

Programa: (X) PIBIC () PIC () PIBIC-EM

Orientadora: Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

Departamento/Unidade Acadêmica: Departamento de Ciências do Consumo/UFRPE
- Sede

Relatório: () Parcial (X) Final

Período: Setembro/2021-Outubro/2022

2. TÍTULO DO PROJETO

Trajetórias subalternas urbanas: O cotidiano e o cárcere

2.1 TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

Trajetórias subalternas urbanas: O cotidiano de mulheres egressas do cárcere em Pernambuco

RESUMO

O sistema penitenciário brasileiro apresenta historicamente vários problemas. De um lado, estes problemas têm vinculação com o fenômeno do encarceramento em massa, que impede ou limita a possibilidade do Estado atingir o objetivo anunciado de ressocialização dos indivíduos. De outro, a "qualidade da matéria humana" que ocupa o cárcere, pobres, negros, periféricos, "cidadãos de segunda classe" ou da Ralé como diria Jessé Souza (2016), não alimenta maiores esforços por parte das classes dominantes de reestruturar a situação do cárcere ou do encarceramento. As mulheres sofrem maiores impactos sociais e subjetivos do encarceramento. Segundo dados do International Centre for Prison Studies há aproximadamente 700.000 mulheres encarceradas no mundo e o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking das maiores populações carcerárias femininas. Ocorreu uma espécie de boom do encarceramento feminino no Brasil a partir dos anos 2000, momento em que o país passou de aproximadamente 10.112 mulheres presas para 42 mil em 2016. No ano de 2019, no Estado de Pernambuco, a população carcerária feminina estava em torno de 1500 mulheres e o motivo do encarceramento para maioria dos casos está vinculado ao tráfico de drogas. Geralmente, são mulheres jovens, negras ou pardas, moradoras de periferia, com baixo grau de instrução formal, que trabalham em subempregos ou estavam desempregadas, mãe de no mínimo um filho e com algum parente, seja irmão, filho, marido ou companheiro preso, e que da sua renda dependem para manter as despesas familiares. A presente proposta de pesquisa, *Trajetórias subalternas urbanas: O cotidiano e o cárcere*, representa o aprofundamento de pesquisas já realizadas e em andamento sobre as relações subalternas nas cidades e no cárcere (*Modos de vida urbanos: Cotidianos subalternos nas cidades, 2017-2020; A vida além das grades: As trajetórias de mulheres egressas do sistema prisional de Pernambuco, 2019-2020*). É qualitativa com inspiração no método da pesquisa ação, e tem o objetivo de compreender as relações entre modos de vida e subalternidade a partir do cotidiano de mulheres com vivência no sistema carcerário pernambucano, estabelecendo como interlocutoras mulheres egressas do sistema carcerário. De modo específico buscamos analisar: o perfil socioeconômico e de acesso a serviços das mulheres egressas ao cárcere em Pernambuco, bem como, os impactos da covid-19 no cotidiano destas mulheres. A pandemia da covid-19 expôs de forma incisiva a urgência do sistema prisional brasileiro. O colapso enfrentado pelo sistema carcerário brasileiro é anterior à pandemia, como é sabido. Entretanto, diante de um cenário de uma profunda crise sanitária, faz-se necessário problematizar e repensar as ações do Estado dentro desse ambiente. E especificamente no caso das mulheres, os impactos ultrapassam de forma decisiva o cárcere atingindo de modo significativo as suas possibilidades de vida no pós cárcere, alcançando seus territórios, cada vez mais empobrecidos e suas famílias, que têm oportunidades cada vez mais limitadas.

Palavras-Chave: Modos de Vida; Cotidiano; Cárcere; Mulheres.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO

2.OBJETIVOS

2.1.GERAL

2.2. ESPECÍFICOS

3. TRAJETÓRIAS SUBALTERNAS URBANAS: O COTIDIANO E O CÁRCERE

3.1. Encarceramento de mulheres no Brasil

3.2. Encarceramento de mulheres no Estado de Pernambuco a partir das pesquisas do Observatório da Família

3.3. Impactos da Covid 19 no cotidiano das mulheres com trajetória no cárcere

4. METODOLOGIA

5. O COTIDIANO DE MULHERES EGRESSAS DO CÁRCERE EM PERNAMBUCO

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. REFERÊNCIAS

8. APÊNDICE – Roteiro de Entrevistas

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, *Trajetórias Subalternas Urbanas: O Cotidiano e o Cárcere*, teve a perspectiva de aprofundar o processo de investigação relacionado aos modos de vida, identidade e identificação social, bem como questões relacionadas ao consumo de indivíduos e suas famílias que integram o contexto das classes subalternizadas na sociedade contemporânea. Representa o aprofundamento no universo revelado por pesquisas anteriores, especificamente sobre as trajetórias subalternas urbanas e o cotidiano de mulheres egressas do cárcere no Estado de Pernambuco.

O presente estudo teve por objetivo compreender as relações entre modos de vida e subalternidade a partir do cotidiano de mulheres com vivência no sistema carcerário pernambucano, bem como, de modo específico identificar e analisar o perfil socioeconômico e de acesso a serviços das mulheres egressas ao cárcere em Pernambuco e compreender os impactos da covid-19 no cotidiano destas mulheres.

Na pesquisa em andamento desde o ano de 2017 nos voltamos para os desafios vivenciados por mulheres em situação de cárcere e no pós cárcere. No primeiro momento da pesquisa trabalhamos o cárcere feminino a partir das percepções de profissionais que atuam neste universo. No segundo momento analisamos as vivências destas mulheres a partir da percepção delas sobre as suas histórias de vida e o lugar/peso do cárcere em seu cotidiano.

Percebemos que está presente na trajetória destas mulheres uma espécie de continuidade do tempo e das relações do cárcere, no pós-cárcere. Seja porque as condições que levam ao cárcere, tais como pobreza, abandono, violação de direitos, se fazem muito presentes, seja, porque a passagem pelo cárcere se torna um estigma muito pesado no cotidiano destas mulheres (SILVA, 2020).

Segundo dados do International Centre for Prison Studies há aproximadamente 700.000 mulheres encarceradas no mundo e o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking das maiores populações carcerárias femininas. Ocorreu uma espécie de boom do encarceramento feminino no Brasil a partir dos anos 2000, o país passou de aproximadamente 10.112 mulheres presas para 42 mil em 2016, o que representou um aumento de 656% em relação aos dados registrados anteriormente. Tal prerrogativa é confirmada pelos dados apresentados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre as Mulheres – Infopen

de 2018.

No ano de 2019, no Estado de Pernambuco, a população carcerária feminina estava em torno de 1500 mulheres e o motivo do encarceramento para maioria dos casos estava vinculado ao tráfico de drogas. Geralmente, são mulheres jovens, negras ou pardas, moradoras de periferia, com baixo grau de instrução formal, que trabalham em subempregos ou estavam desempregadas, mãe de no mínimo um filho e com algum parente, seja irmão, filho, marido ou companheiro preso, e que da sua renda dependem para manter as despesas familiares¹ (SILVA, 2020).

Dessa forma, grande parte dessas mulheres tem seus direitos fundamentais negligenciados e devido à vulnerabilidade tornam-se elementos fáceis de serem explorados pelos traficantes, principalmente na preparação, no armazenamento e na distribuição das drogas para os consumidores finais. Usualmente não são as gerentes das facções ou enriquecem com esta atividade, ainda que na literatura tenhamos encontrado registros sobre uma mudança no perfil de participação das mulheres no universo do tráfico de drogas.

Associamos estas trajetórias à vivência da subalternidade, que acaba se constituindo como uma experiência mais ou menos duradoura na história de vida de mulheres pobres, fazendo com que estas sejam alvo fácil do oportunismo de traficantes que percebendo as fragilidades financeira, familiar e social destas mulheres as recrutam para expandir o seu comércio ilícito. Por isso é importante uma análise menos dogmática por parte do poder judiciário e dos demais operadores do direito, tendo em vista que a aplicação da lei penal das drogas se caracteriza segundo diversos estudos como sexista e misógina, pois, penaliza duplamente a mulher que se envolve com o tráfico de drogas, sobretudo devido a vulnerabilidade social, e que quando é presa - em um sistema penal historicamente pensado para prender homens - deixa os filhos desamparados afetiva e financeiramente, uma vez que o envolvimento com este ilícito penal reflete também a necessidade de obtenção de renda para a manutenção da família.

A presente pesquisa se caracterizou pelo seu caráter qualitativo e tomou como referência o estudo de caso do cárcere feminino em Pernambuco, principalmente através dos resultados e interações produzidas pelas pesquisas *Modos de vida urbanos: cotidianos subalternos nas cidades, A vida além das*

¹ O último Infopen mulheres foi realizado em 2018 e as informações sobre este grupo sofreram com descontinuidade também em virtude da pandemia, por isto estamos utilizando o último dado relativo ao universo prisional feminino.

grades: as trajetórias de mulheres egressas do sistema prisional de pernambuco e Trajetórias subalternas urbanas: o cotidiano e o cárcere.

Nas pesquisas anteriores, realizadas pelo Observatório da família, chegamos até as mulheres através de uma proposta de cooperação técnica com o Patronato Penitenciário de Pernambuco, órgão de execução penal ligado à Secretaria-Executiva de Justiça e Direitos Humanos, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que exerce as funções de acompanhamento de processos, atenção psicossocial, pedagógica, e de inclusão produtiva de homens e mulheres, reeducandos/as em regime aberto ou semiaberto.

Inferimos, que o cotidiano marcado pela precariedade vincula estes sujeitos ao que Jessé Souza (2016) chama provocativamente de Ralé: "[...] uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida [...] das condições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação" (SOUZA, 2016).

Nesta pesquisa trabalhamos com o conceito de subalternidade a partir das contribuições de Gayatri Spivak. Edward Thompson e Jessé Souza, de Necropolítica de Achille Mbembem e de biopolítica com Foucault.

2. OBJETIVOS

2.1. Geral

Compreender as relações entre modos de vida e subalternidade a partir do cotidiano de mulheres com vivência no sistema carcerário pernambucano.

2.2. Específicos

- Identificar as vivências de mulheres com trajetória de encarceramento;
- Levantar as persistências em termos de marcadores de identidade e identificação nos tempos de vida das mulheres com passagem pelo cárcere;
- Compreender os impactos da Covid 19 no cotidiano destas mulheres;
- Mapear as redes de apoio criadas/acionadas pelas famílias e pelas mulheres para o acesso e manutenção a bens públicos e privados, de consumo individual e coletivo.

3.TRAJETÓRIAS SUBALTERNAS URBANAS: O COTIDIANO E O CÁRCERE

3.1. Encarceramento de mulheres no Brasil

Segundo Silva e outros autores (2021) o Brasil está entre os 30 países que mais encarceram no mundo. No ano de 2021, o país apresentava uma taxa de encarceramento de 322 brasileiros a cada 100 mil habitantes. Ainda de acordo com o autor, mesmo com a aplicação das tímidas medidas durante o contexto da pandemia, o Brasil se manteve na 26ª posição dos países que mais prendem no mundo. Dentre os seis países que mais encarceram no mundo, o Brasil é o único que segue o ritmo de encarceramento de forma intensa e ininterrupta (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2022). Dados apontados pelo Word Prison Brief (2022), do Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres, apontam que a taxa de encarceramento por habitante teve um crescimento exponencial, alcançando a marca de 389 presos a cada 100 mil habitantes. O Brasil se insere entre os principais países que vivem a onda do encarceramento em massa, relacionada diretamente com a agenda neoliberal (SILVA, 2022).

De acordo com o Observatório da Segurança (2020) as prisões brasileiras só poderiam comportar 60% dos atuais internos/as. Melo (2020) relata que celas que são projetadas para comportar 12 pessoas, estão, nos diferentes estados do país, abrigando atualmente uma média de 50 a 60 pessoas. Para a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, “as mortes e os massacres são cotidianos e, em sua maioria, silenciosos por trás dos muros das prisões”. Dessa forma, a estrutura prisional brasileira não age para combater a violência ou garantir a ressocialização das pessoas que aí são despejadas, mas funciona como uma verdadeira máquina de torturar as pessoas marginalizadas (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2022).

Segundo dados do International Centre for Prison Studies há aproximadamente 700.000 mulheres encarceradas no mundo e o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking das maiores populações carcerárias femininas. Ocorreu uma espécie de boom do encarceramento feminino no Brasil a partir dos anos 2000, o país passou de aproximadamente 10.112 mulheres presas para 42 mil em 2016, o que representou um aumento de 656% em relação aos dados registrados anteriormente. Tal prerrogativa é confirmada pelos dados apresentados no

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre as Mulheres – Infopen de 2018.

Para compreender o processo do avanço das ações punitivas e repressivas nas últimas décadas no Brasil, é necessário revisitar o passado e realizar uma reflexão acerca da formação social do país. A partir disso, é possível observar, que as disparidades sociais são solucionadas pelo Estado através do aparato punitivo, tido como instrumento de controle das classes subalternizadas, levando ao desenvolvimento de um “Estado penal”, conceito criado por Loïc Wacquant para explicar o crescente das ações repressivas nos Estados Unidos que com o avanço do neoliberalismo e da política de “tolerância zero” se espalhou por diversos países do mundo, dentre eles, o Brasil, impulsionando uma *onda punitiva*, como também, o encarceramento em massa e estabelecendo uma *ditadura sobre os pobres*.

Segundo o autor, o neoliberalismo opera quatro lógicas institucionais: a desregulamentação econômica, a retração do estado de bem-estar, um aparato penal em expansão e a alegoria cultural da responsabilidade individual. (WACQUANT, 2012)

A partir dos anos 1970, tem-se notado, primeiramente nos países centrais e então nos países periféricos, um endurecimento das políticas penais – manifestado não apenas no aumento vertiginoso do encarceramento, mas em uma maior repressão aos pobres nos espaços públicos ou nos extermínios executado em nome da lei – combinado a uma retração do Estado em seu caráter garantidor de políticas sociais (MORAES, 2016, p. 6).

No Brasil, nunca tivemos um Estado que pudesse ser chamado de “Estado social” ou de “bem-estar social”. No livro *As prisões da miséria* (2011), Wacquant aponta que ações punitivas resultam em impactos ainda maiores em países com muitas desigualdades e que não tem tradição de governos democráticos, por outro lado, a subordinação econômica a outros países, as desigualdades sociais históricas e a pobreza em massa, culminam no crescimento da violência criminal.

Partindo das ideias neoliberais, o Estado dispõe de formas de controle e repressão sobre os indivíduos pauperizados e precarizados da classe trabalhadora. Para além disso, a ausência de um Estado de direito e de uma maior participação política da população, além de uma história marcada por períodos autoritários e de ditadura, culminaram no desenvolvimento do “Estado penal” no Brasil, que é caracterizado pôr o aumento da intensidade e amplitude da intervenção policial e do judiciário sobre as desordens sociais. Dessa forma, o caráter punitivo do Estado

desenvolve aspectos ainda mais graves na sociedade, criminalizando a pobreza. O sistema carcerário passa a ser um lugar central como instrumento de governo da miséria.

Encarcerar os pobres além de ser uma forma de segregação, também é uma maneira de exercer um controle sobre as suas existências e de domesticar os seus corpos. O Estado, quando aparece de forma mais ativa na vida dessa população, é institucionalizando-a (CARVALHIDO, 2016, p. 31).

Segundo Moraes (2016, p. 6) “A insegurança criminal tem a particularidade de ser agravada pela intervenção das forças da ordem, através da violência letal ou do recurso à tortura.” Dessa forma, o Estado possui, ao mesmo tempo, a função de administrar a coerção e o consenso para garantir a reprodução do capital.

A privatização dos presídios parte da ideia de um complexo industrial prisional, no qual, são depositados os indivíduos indesejados da sociedade que não produzem economicamente e não atendem as expectativas mercadológicas, como também, do ideário liberal econômico. Partindo desse princípio, empresas privadas² que fazem a gestão dos presídios retiram a obrigatoriedade do Estado de gerir os mesmos e o bem-estar humano é posto em último lugar. Essas empresas privadas participam da gestão do complexo prisional em concorrência com a estrutura pública, levando a graves consequências como, a precarização dos trabalhadores, além de nenhuma ou pouca transparência acerca do quantitativo da população carcerária e sobre a administração penitenciária, além do aumento de gastos do Estado no repasse de verbas para as empresas que administram a estrutura prisional.

Segundo Guilherme Pontes, advogado na ONG de direitos humanos Justiça Global e pesquisador no programa sobre Violência Institucional e Segurança Pública “em Minas Gerais, o contrato firmado entre o Estado e a empresa administradora garante o preenchimento de 90% das vagas das unidades até o término dos 27 anos de duração do contrato. E se não foram preenchidas, o Estado faz o repasse mesmo assim” (BRASIL DE FATO, 2019).

O relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) em visita a presídios privatizados, na modalidade cogestão, no Estado do

² No Brasil, 30 unidades prisionais são administradas em regime de PPP [Parceria Público Privada] ou co-gestão, estão situados nos estados de Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Alagoas e Amazonas (Pastoral Carcerária, 2014).

Amazonas, entre os quais o COMPAJ³, em 2015, apontou:

(...) pode-se afirmar que os presos das penitenciárias masculinas visitadas pelo MNPCT basicamente se auto governam, criando regras extralegais ou ilegais que afetam drasticamente a segurança jurídica e a vida das pessoas privadas de liberdade. Esse quadro se torna ainda mais crítico para as pessoas nos “seguros”. Em vista disso, os presos podem ser extorquidos, ameaçados e, inclusive, mortos pelos demais detentos. Por estar ausente, o Estado dificilmente conseguirá averiguar tais fatos devidamente (Pastoral Carcerária, 2019).

A precariedade da estrutura das unidades e dos serviços prestados, a superlotação e a ocorrência de tortura e maus-tratos são graves violações observadas pela instituição em sua visita. Na ocasião, o MNPCT observou que “o direito à vida nos cárceres do Amazonas pareceu fortemente fragilizado”⁴. Pouco mais de um ano depois, dezenas de pessoas foram mortas no COMPAJ, unidade administrada pela empresa Umanizzare, em um dos massacres que tomaram presídios das regiões norte e nordeste do país no início de 2017. Logo após o episódio, peritos do Mecanismo de Combate a Tortura, reiteraram as ponderações do relatório, afirmando que a gestão terceirizada facilita situações como essa triste série de mortes (CARCERÁRIA, 2019).

Vindo a somar com os problemas da superlotação, segundo apurou o Profissão Repórter em 2019, a comida disponibilizada para os/as detentos/as é de péssima qualidade, os presos mal dispõem de um sanitário, que é dividido para uma cela com 40 pessoas. O advogado e especialista em direito penal Rogério Cury em entrevista ao programa afirma que as condições às quais os presos são submetidos, impede o cumprimento do preceito fundamental, “que é cuidar da saúde e da moral dos presos”.

Foucault (1987) caracteriza como fracassado o atual Sistema Prisional, fundamentado na privação de liberdade, no cerceamento e vigilância dos corpos. A pena privativa de liberdade, se constitui para o autor, como uma nova tática da arte de fazer sofrer, o suplício deixa de ser exclusivamente corporal e alcança a alma do infrator, através do isolamento e da retirada da convivência familiar e de outras relações socialmente significativas.

No Brasil, a população carcerária é formada em sua maioria por homens, entretanto, desde o ano 2000, a quantidade de mulheres encarceradas cresceu, devido a fatores diversos, dentre eles, as desigualdades sociais, crises econômicas,

³ Complexo Penitenciário Anísio Jobim, situado em Manaus.

⁴ Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioManausAM2016.pdf> (p. 18).

maior participação feminina na sociedade, novos formatos familiares e as configurações de gênero, dessa forma, a mulher brasileira encarcerada, “subalternizada socialmente, busca [muitas vezes] no crime e no tráfico de drogas, uma solução para seus problemas financeiros” (ISAAC & CAMPOS, 2019).

De acordo com o Infopen de dezembro de 2019, o encarceramento feminino está aumentando. No período anterior, 2000 a 2016, ocorreu uma espécie de boom do encarceramento de mulheres no Brasil, momento em que o país passou de menos de 6 mil mulheres presas para 41 mil em 2016, o que representou um aumento de 656% em relação aos dados registrados anteriormente. Tal prerrogativa é confirmada pelos dados apresentados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre as Mulheres – Infopen de 2018. A partir de 2016, houve um movimento de queda na quantidade de mulheres presas, quando passamos de 41 mil para 36,4 mil mulheres encarceradas em 2018, em dezembro de 2019, este número aumentou para 37,2 mil mulheres (CARVALHO, 2020).

Até a primeira metade do séc. XX pensava-se que os delitos cometidos por mulheres quase sempre estavam vinculados a crimes passionais, abortos ou ainda o infanticídio os estudos criminológicos realizados residiam na noção de que os estados fisiológicos femininos – puberdade, menstruação, gravidez e menopausa – alteraram sensivelmente o estado psicológico da mulher, provocando, assim delitos em razão de sua agressividade e irritabilidade extrema (SANTOS, 2009, p. 11).

Diante de uma sociedade machista e fundada em bases patriarcais, a mulher que comete crimes é julgada e tratada de forma diferente quando comparadas aos homens que também cometem delitos, situação que contribui para o afastamento e desprezo por parte dos seus familiares e amigos. Dessa forma, as mulheres são abandonadas duas vezes, primeiramente pelo Estado e a depois pelas suas famílias (FARIAS, 2017).

De acordo com Infopen (2018), o perfil das mulheres encarceradas é, sobretudo, composto por mulheres jovens com idade entre 18 e 29 anos; negras ou pardas; periféricas; com baixo nível de escolaridade; que trabalham em subempregos ou estavam desempregadas no momento anterior à prisão, além disso, são mães que tem ao menos um filho. São mulheres que muitas vezes conhecem o cárcere através dos seus familiares que já têm uma trajetória no encarceramento e em sua maioria homens, dentre eles, irmãos, filhos, maridos ou companheiros. É possível observar, uma reprodução geracional de trajetórias

subalternas na história de vida destas mulheres e que são agravadas pela vivência do cárcere.

Abaixo da linha da pobreza, estão 63% das casas comandadas por mulheres negras com filhos de até 14 anos, com US\$ 5,5 *per capita* ao dia, cerca de R\$ 420 mensais. O índice representa mais que o dobro de pontos percentuais se comparado à média nacional, igualmente alarmante: 25% de toda a população está abaixo da linha da pobreza. Para mulheres brancas e com filhos, a proporção de casas abaixo da linha da pobreza é de 39,6% (FERREIRA; BRUNO; MARTINS, 2019).

Enquanto 51,84% da população carcerária masculina está no grupo de crimes contra o patrimônio; 50,94% das mulheres privadas de liberdade estão condenadas pela Lei de Política de Drogas do Brasil. Para fins jurídicos, a lei considera drogas de uso proibido as substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursoras que constam nos anexos finais da portaria 344 da Anvisa. É nessa lista, atualizada periodicamente, que estão a cannabis (maconha), a cocaína e a heroína, por exemplo (BARBOSA, 2017).

No artigo publicado na Revista Oikos: Família e sociedade em debate, intitulado Gênero, cotidiano e cárcere⁵ (SILVA et. al., 2020) são associadas estas trajetórias à vivência da subalternidade, que acaba se constituindo como uma experiência mais ou menos duradoura na história de vida de mulheres pobres, fazendo com que estas sejam alvo fácil do oportunismo de traficantes que, percebendo as fragilidades financeira, familiar e social destas mulheres, as recrutam para expandir o seu comércio ilícito. Dessa forma, as mulheres, que muitas vezes são provedoras das suas famílias, têm sua função no tráfico de drogas caracterizadas como “massa de manobra”, “mula”. São vítimas de um ciclo de sucessivas formas de exclusão social e negação de direitos e que são agravados sobretudo se esta mulher for pobre e negra.

São bastante comuns os relatos de mulheres vinculadas ao tráfico por questões relacionadas às experiências da subalternidade: idosas que foram presas por associação ao tráfico porque seus filhos ou netos armazenavam drogas em suas casas; mulheres jovens que traficavam porque não encontraram oportunidade de emprego formal, ou não tiveram possibilidade de cumprir uma jornada de trabalho

⁵ O artigo foi resultado das pesquisas desenvolvidas pelo Observatório da Família sobre o tema do cárcere.

fora de casa por não terem com quem deixar os filhos; necessidade de arcar com as despesas de saúde, alimentação e educação das crianças e/ou demais membros da família, por terem sido abandonadas pelos seus companheiros ou muito comumente, por seus maridos estarem presos. Não podemos esquecer ainda a realidade opressora das mulheres das mais variadas idades que são obrigadas a entrarem com drogas em unidades prisionais, como forma de pagamento das dívidas que seus companheiros/filhos/netos contraíram dentro da prisão⁶.

Dessa forma, grande parte dessas mulheres tem seus direitos fundamentais negligenciados, sobretudo com a adoção de certas políticas em governos neoliberais, que agenciam e aprofundam a precariedade vivida historicamente pelas camadas mais baixas da sociedade.

Esses grupos de indivíduos subalternizados e a margem da sociedade, representam a parcela da população que Jessé Souza (2016) chama de *Ralé*, o que constituiria "uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida [...] das precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação". Sendo assim, esses indivíduos se veem obrigados a estabelecer diferentes táticas para garantir o acesso a bens e serviços, bem como, a continuidade dos vínculos sociais e familiares, sobretudo no que diz respeito às questões relacionadas à maternidade durante a trajetória de encarceramento.

Evidencia-se, em nível mundial, um crescente número de mulheres sendo encarceradas⁷ e, por conseguinte, um elevado percentil de mães nestas condições. Estatísticas disponíveis destacam que uma porcentagem significativa de mulheres presas são mães ou cuidadoras primárias das crianças. Tal constatação significa que o aprisionamento feminino não pode ser considerado isoladamente, pois terá implicações secundárias para sua família e seus dependentes, além de que nos casos mais graves poderá ter consequências para a sociedade em geral. (TAYLOR 2004, p.24 apud MELO, 2014, p.07)

O Brasil tem uma população prisional que não para de crescer, estando na 5ª colocação no *ranking* dos países com maior população prisional feminina, atrás dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia (CUNHA, 2017). Segundo Elliott Currie

⁶ SILVA, Felipe Henrique Oliveira da. **Gênero, maternidade, cotidiano e o cárcere**. 2019. 50 fls. (Relatório Final do Programa de Iniciação Científica) –Programa de Iniciação Científica, Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2019; Fernandes, R. A. U., Koike, M. L. A. e S., Rufino Maciel, M. C., & Duque-Arazola, L. S. (2019). **Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade: cotidianos subalternos, dentro e fora da prisão**. *Arquivos do CMD*, 6(2), 45-65. <https://doi.org/10.26512/cmd.v6i2.22445>.

⁷ Segundo levantamento do Depen (2020), contabilizando somente gestantes, puérperas e aquelas com filhos de até doze anos, no final do mês de março de 2020, havia 13.073 mães presas, entre condenadas e provisórias.

(1998, p. 21), “a prisão se tornou uma presença dominante em nossa sociedade de uma forma sem paralelos em nossa história ou na história de qualquer outra democracia industrial. Exceto pelas grandes guerras, o encarceramento em massa foi o programa social governamental implantado de forma mais abrangente em nosso tempo”.

Ao pensar na possível obsolescência do sistema prisional, devemos nos perguntar como tantas pessoas foram parar na prisão sem que houvesse maiores debates sobre a eficácia do encarceramento. Quando, na década de 1980, durante o que ficou conhecido como Era Reagan, houve um esforço para construir mais prisões e encarcerar um número cada vez maior de pessoas, políticos argumentam que medidas “severas no combate ao crime” — incluindo algumas detenções e penas mais longas — manteriam as comunidades livres da criminalidade. [...] Cada nova prisão se multiplicava em mais uma nova prisão. E conforme o sistema prisional norte-americano se expandia, expandia-se também o envolvimento corporativo na construção, no fornecimento de bens e serviços e no uso da mão de obra prisional. Por causa das vultosas quantias que a construção e a administração de prisões começaram a atrair — da indústria da construção ao fornecimento de alimentos e cuidados médicos —, de uma forma que relembra o surgimento do complexo industrial militar, começamos a falar de um “complexo industrial-prisional” (DAVIS, 1944, p. 11).

Segundo Braga (2014, p. 52), “muito já foi escrito acerca da prisão, da ressocialização e de seu fracasso”. Em conformidade a isso, é possível observar, que no neoliberalismo, a mídia incentiva a cultura do medo, através da valorização das instituições de controle e o Estado realiza uma política de encarceramento em massa, utilizando um discurso de que, quanto maior a quantidade de aprisionamentos, maior também é a segurança da população, entretanto, esse discurso não representa a realidade, apenas corrobora para que as instituições de controle negligenciem problemas históricos e sociais do Brasil.

Consideradas as condições degradantes relacionadas ao encarceramento, com recorte para o encarceramento de mulheres é preciso demarcar que a saída do cárcere também aponta para dificuldades extremas. As mulheres egressas pertencem a grupos que foram demasiadamente afetados pela COVID-19 em termos de saúde. A doença se mostrou mais letal em regiões da periferia do Brasil. Adicionalmente, dados demonstraram que as mortes são e foram mais frequentes entre pessoas pretas e pardas que entre pessoas brancas, quando se leva em conta os casos de internação.

Em síntese podemos afirmar que se o vírus foi letal nas cadeias, a pandemia atingiu em cheio as espacialidades periféricas ou ocupadas por corpos periféricos. Em relação ao cárcere, como espacialidade que ganha materialidade como

continuação das periferias das cidades, com acesso restrito à saúde, caracterizaram-se por oferecer condições de insalubridade, potencializando a contaminação e proliferação de doenças e reduzindo a expectativa de vida dos/as apenados/as. Quando analisamos a situação das unidades prisionais pernambucanas, temos como plano de fundo violações sistemáticas. O estado nordestino apresenta um dos maiores e mais superlotados sistemas do país, sendo o principal fator dos agravamentos das violações.

3.2. Encarceramento de mulheres no Estado de Pernambuco a partir das pesquisas do Observatório da Família

Na pesquisa intitulada *Modos de vida urbanos: reflexões sobre consumo e direitos humanos no cotidiano* em andamento desde o ano de 2017, realizada pelo Observatório da Família, foi dado enfoque aos desafios vivenciados por mulheres em situação de cárcere e pós cárcere. No primeiro momento da pesquisa, foi trabalhado o cárcere feminino a partir das percepções de profissionais que atuam neste universo. No segundo momento, foram analisadas as vivências destas mulheres a partir da percepção delas sobre as suas histórias de vida e o lugar/peso do cárcere em seu cotidiano.

Para ter acesso a essas mulheres com trajetória no encarceramento foi firmada no ano de 2018, uma proposta de cooperação técnica com o Patronato Penitenciário de Pernambuco, órgão de execução penal ligado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que exerce as funções de acompanhamento de processos, atenção psicossocial, pedagógica e de inclusão produtiva de homens e mulheres, reeducandos em regime aberto ou semiaberto. As mulheres que compoem esta pesquisa estavam em cumprimento de pena mas fora do cárcere, foram identificadas e ouvidas durante os grupos mensais de acolhimento, intitulado: *Diálogo entre Mulheres*, realizados mensalmente no Patronato, para além disso, foram realizadas entrevistas com essas mulheres.

O *Diálogo entre Mulheres* permaneceu sendo realizado até o ano de 2019, no momento anterior a pandemia mas devido a covid 19, foi necessário pensar outros modos de dar continuidade a pesquisa. Dessa forma, a partir do ano de 2020 foram

utilizadas as tecnologias da Informação e comunicação - TICs para a realização de entrevistas e levantamento de dados, colaborando para o processo de retomada das pesquisas desenvolvidas e em curso relacionadas a trajetória de vida das mulheres com passagem pelo cárcere sobretudo no Estado de Pernambuco.

A princípio, havia o entendimento de que a mulher apenas seria capaz de praticar crimes passionais ou relacionados a maternidade (aborto e infanticídio). Contudo, dados estatísticos apontam que majoritariamente o encarceramento feminino está vinculado a crimes contra o patrimônio e ao tráfico de drogas (FARIAS, 2018).

Inicia-se, recordando que o número de mulheres infratoras, no Brasil, não se assemelhava ao número de homens. Geralmente, elas eram detidas por pequenos furtos e brigas, alcoolismo e vadiagem. Existiam, ainda, aqueles delitos que eram considerados fruto de perturbações mentais como o infanticídio, aborto e bruxarias (SANTOS; SANTOS, 2018, p. 9).

No que se refere a números de mulheres praticantes de crimes, em pesquisa nacional realizada por Mario Volpi (1997) com jovens de ambos os sexos em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade entre os anos de 1995 e 1996, constatou-se que apenas 5% constituíam-se em mulheres. Na mesma pesquisa, o Estado de Pernambuco já aparecia entre os seis estados no país em que mais havia casos de mulheres jovens com menos de dezoito anos que cometiam práticas ilícitas (OLIVEIRA, 2012, p.16). O que pode ajudar a compreender o 5º lugar ocupado pelo estado no ranking de encarceramento feminino como resultado de uma trajetória que vem se consolidando ao longo do tempo.

Na pesquisa exploratória realizada nos estudos do Observatório da Família ao longo dos últimos 5 anos, percebemos que no Estado de Pernambuco, o perfil das mulheres encarceradas não difere do perfil dos demais estados brasileiros, de modo que as unidades prisionais contam com maioria de mulheres negras ou pardas, jovens, com baixa escolaridade e que tem filhos, a sua origem é das camadas menos abastadas da sociedade e em sua maioria exerciam atividades informais de trabalho antes de adentrarem o sistema prisional (DEPEN, 2018).

Segundo dados fornecidos pela SERES, em Pernambuco a população carcerária feminina, em fevereiro de 2017 estava em torno de 1.460 detentas distribuídas em, seis locais de confinamento: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Colônia Penal Feminina do Recife, Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima, Colônia Penal Feminina de Buíque, Colônia Penal de Petrolina e Colônia Penal Feminina de Verdejante. (NEGROMONTE, et al., 2017, p. 13).

No plano de trabalho *Gênero, cotidiano e o cárcere*, pesquisa realizada por Felipe Henrique/Observatório da Família, ficou constatado que no ano de 2019 no Estado de Pernambuco, a população carcerária feminina estava em torno de 1500 mulheres e o motivo do encarceramento para maioria dos casos estava vinculado ao tráfico de drogas. As mulheres encarceradas por esse delito geralmente são jovens, negras ou pardas, moradoras de periferia, com baixo grau de instrução formal, que trabalham em subempregos ou estão desempregadas, mãe de no mínimo um filho e com algum parente, seja irmão, filho, marido ou companheiro preso, e que da sua renda dependem para manter as despesas familiares, ou seja, são chefes de família (SILVA, 2019).

Em relação a Guerra às Drogas, Borges (2020, p.24) aponta que, “o tráfico lidera as tipificações para o encarceramento. Da população masculina, 26% está presa por tráfico, enquanto que, dentre as mulheres, 62% delas estão encarceradas por essa tipificação”, como consequência de vulnerabilidades sociais, necessidade de sustentos dos filhos e da família, desestruturação familiar, violência e abuso doméstico sexual. Sobre a Lei de Drogas, afirma:

A Lei 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas⁸, é um dos principais argumentos no qual se baseia e legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. De 1990 a 2005, o crescimento da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, pela fonte de dados que tenho utilizado, ou seja, oito anos, o aumento foi de 300 mil pessoas (Borges, 2020).

Para Borges (2020, p. 29), a Guerra às Drogas entra em cena como um discurso de legitimação da ação genocida do Estado brasileiro (OLIVEIRA, 2021). Seguindo o que Alexander (2017) nomeou de nova segregação. Sendo o corpo negro preferencialmente combatido e apontado como inimigo nessa guerra, tanto o sistema judiciário quando a sociedade civil coloca a população negra em uma espécie de hierarquia de casta, que permite sem observação de direitos e humanidade, qualquer ação, contra aquele corpo que o tire do convívio e atinja um suposto controle (OLIVEIRA, 2021).

Retomando o plano de trabalho *Gênero, cotidiano e o cárcere*, anteriormente citado, iniciado no ano de 2019, realizado através de análises de dados sobre o

⁸ Lei de Drogas tem impulsionado o encarceramento no Brasil. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/lei-de-drogas-tem-impulsionadoencarceramento-no-brasil%3Famp>

cárcere em Pernambuco, visitas ao patronato penitenciário e entrevistas realizadas com mulheres egressas do cárcere, foi possível inferir as seguintes informações sobre as mulheres com trajetória no encarceramento no Estado de Pernambuco:

As mulheres com passagem pelo cárcere são atendidas pelo Patronato Penitenciário nos polos de Caruaru, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe e Recife. O polo do Recife atende cerca de 589 mulheres com passagem pelo cárcere e em processo de remição de pena. No que se refere ao perfil de idade das mulheres em situação de cárcere em Pernambuco os dados mostram que 51% tem idade entre 18 e 34 anos, 44% tem idade entre 35 e 60 anos e apenas 5% tem mais idade (BRASIL, 2018). Koike (2017) também afirma que são mulheres pobres, com baixo nível de educação formal (SILVA, 2020).

Nessa pesquisa, foi apontado que existem no estado de Pernambuco, as Colônias Penais Femininas de Abreu e Lima (CPFAL), Buíque (CPFB) e Recife (CPFR) e há também o Hospital de Custódia e Tratamento (HCTP) que abriga pessoas com problemas mentais que cometeram delitos e é unidade mista. A CPFB e a CPFR são unidades exclusivamente femininas, enquanto as demais são unidades mistas. A maior da população carcerária feminina é majoritariamente urbana e se distribui da seguinte forma: 44,85% CPFR, 33,95% CPFAL, 19,79% CPFB e 1,40% no HCTP (FERREIRA, 2017).

Existem “duas unidades prisionais que são exclusivamente femininas: a Colônia Penal Feminina do Recife, situada no bairro do Engenho do Meio, zona oeste do Recife e a Colônia Penal Feminina de Buíque, no sertão, situada a 296 km da capital” (BELO, 2009, p. 24).

A Colônia penal feminina do Recife (CPFR) foi administrada inicialmente pelas Irmãs da Congregação Bom Pastor Dangers e devido a isso, também é conhecida como, Bom Pastor, é um “misto de presídio e penitenciária, abrigando presas tanto em regime fechado e regime semiaberto” (BELO, 2009, p.27). Nela existem mulheres gestantes e lactantes e até o ano de 2009 não existia espaço adequado para o cuidado de recém-nascidos (BELO, 2014), após o ano de 2009 foi organizado um espaço para suprir essa necessidade, dentro das limitações do cárcere.

Diante disso, é necessário discutir aspectos ligados ao direito à maternidade e à saúde, enquanto mulheres em situação de privação de liberdade, bem como, os vínculos familiares construídos.

[...]percebi que este tipo de punição que está associada ao encarceramento, ao aprisionamento, tem mantido ligações muito óbvias com os sistemas de escravização. Essa relação entre o sistema carcerário

e a escravidão não é só uma questão de estabelecer analogias. Mas é uma questão de genealogia [...] (Pastoral Carcerária, 2017).

Através dessa pesquisa, também foi possível observar, que a cobertura de saúde existente nas unidades prisionais femininas do estado de Pernambuco não atende plenamente às reeducandas, sobretudo, no que diz respeito ao período da pandemia do covid 19 e apresenta algumas diferenças entre as unidades, na CPFR existe “coleta de sangue semanal na própria Unidade prisional; realização semanal de exames preventivos três dias na semana, onde 80% da população carcerária realizam o exame evitando e prevenindo doenças como câncer de colo de útero” (SANTA CRUZ, et al, 2017,p.11) e ainda sobre a unidade prisional do Recife, “a Colônia tem uma ambulância, porém está em péssimo estado. A Unidade também, à data da visita, estava sem pediatra. Na equipe técnica de saúde há duas enfermeiras e um dentista; o médico lotado na Unidade estava afastado” (MONTEIRO, 2017, p.25).

Nota-se que o acesso à saúde não é de todo negligenciado, todavia, são necessárias ações mais efetivas para que as encarceradas da CPFR tenham seu direito à saúde totalmente atendida, entretanto, o estado não deve ser furtar às suas responsabilidades, sobretudo no tocante a garantia dos direitos fundamentais para as mulheres que estão sob sua guarda. Nesse sentido, a saúde é um item fundamental para a garantia dos direitos humanos (SILVA, 2020).⁹

Os dados ora apresentados no primeiro momento da pesquisa sinalizam que as mulheres têm preocupação com saúde, muitas apresentam transtorno de ansiedade, usam medicamentos ansiolíticos, e estes por vezes não chegam em quantidade suficiente. Muitas vezes as mulheres se automedicam (SILVA, 2018).

Segundo Monteiro (2017), na CPFAL as internas têm dificuldade na marcação de consultas médicas, pois a rede municipal de saúde em Abreu e Lima não as acolhe, e ainda “a rede de saúde de Recife não acolhe também essa população, tendo em vista estarem em outro município” (MONTEIRO, 2017, p.24), e se registra também nesta “a ausência de profissionais de saúde na área de psiquiatria, ginecologia e enfermagem na unidade persistem. A falta de psiquiatra gera uma série de violações de direitos humanos às mulheres que apresentam indícios de

⁹ SILVA, Felipe Henrique Oliveira da; FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa; MARINHO, Priscilla Karla da Silva. Gênero, cotidiano e cárcere. Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 31, n.1, p.164-188, 2020.

transtornos mentais” (SANTA CRUZ, et al, 2017, p.15), problemas que foram agravados devido a pandemia do covid-19.

Ficou constatado que, a falta de assistência médica, também se traduz na falta de medicamentos, seja um simples analgésico ou remédios mais complexos. Tal situação compromete a eficácia de tratamentos médicos. Segundo o relatório supracitado, nos 17 estados pesquisados no Brasil, 08 afirmaram que presas fazem uso de medicação controlada (2007, p.31), e a insuficiência destes medicamentos tem implicado em problemas tais como, o suicídio (SILVA, 2020).

Diante disso é possível concluir que o encarceramento feminino, assim como o masculino, é realizado de forma extremamente improvisada. A mulher aprisionada não tem ambientes que sirvam adequadamente as suas necessidades. Tal qual nos presídios que abrigam homens, as mulheres também sofrem com problemas como superlotação, falta de saneamento básico nas unidades prisionais, alimentação de má qualidade e ausência de água (CERNEKA, 2009; COLARES; CHIES, 2010).

Outro fato que merece destaque: a má qualidade da alimentação oferecida para as mulheres. Esse dado traduz que a alimentação que não garante itens adequados para uma alimentação saudável, sobretudo ao compreender especificidades de saúde de cada uma delas. A maior parte das detentas da CPFR alimenta-se de biscoitos e outros alimentos de baixo valor nutritivo (MONTEIRO, 2017). É possível observar a inexistência de cuidados com alimentação, seja pela própria unidade prisional, seja pelo acesso de alimentos industrializados dentro das unidades (SILVA, 2020).

Outra questão importante a destacar é a realidade do abandono afetivo por parte de seus familiares. Os homens em situação de cárcere por vezes continuam tendo uma vinculação junto às suas famílias, pois recebem visitas de seus familiares, sejam estes esposas e filhos ou mesmo suas mães, já com as mulheres presas de forma geral o mesmo não ocorre (FARIAS, 2017), influenciado diretamente no aumento dos processos depressivos e ansiosos, como também, a automedicação.

De acordo com Cardoso e Gonzaga (2018, p. 84), a mulher encarcerada no Brasil não é vista quanto à sua condição de gênero, o crime prevalece a todo momento, como por exemplo, tendo em vista alguns aspectos sobre a visita íntima e social, trazendo uma perspectiva de inferioridade de gênero, visto que, enquanto

muitas mulheres são abandonadas no momento da prisão, o inverso acontece com os homens, em que as suas mulheres dificilmente o abandonam (OLIVEIRA, 2021).

O cotidiano dentro de uma unidade prisional feminina se revela difícil, pois direitos básicos e previstos em lei são negados.

No Brasil as penitenciárias femininas são quase todas velhas penitenciárias masculinas improvisadas, ou prédios desativados, sem estruturas sanitárias para as necessidades de mulheres, sem alas para as mulheres grávidas e para as mães ficarem com seus bebês, de forma digna e confortável, como está garantido em lei [...] As cadeias são superlotadas, com todo o desconforto e estresse que isso comporta. Na grande maioria das penitenciárias que abrigam mulheres, o improviso, que deveria ser provisório, vira permanente. As mulheres que se adaptem a viver nele (PASTORAL CARCERÁRIA, 2020).

Para um integrante do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a tortura se materializa no cotidiano das prisões não por práticas como o pau de arara, mas sim a rotina dentro das unidades prisionais brasileiras (OLIVEIRA, 2021). A tortura no Sistema Carcerário é configurada pela ausência de “serviços básicos, da superlotação das celas, da insalubridade do ambiente prisional, surtos viróticos e bacteriológicos, ameaças e violências cotidianas, revistas vexatórias, partos com algemas e tantas outras situações” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016).

Essa realidade aponta a omissão do Estado no tratamento da pena das detentas, o que muitas vezes contribui para superlotação das unidades prisionais, trazendo vários impactos para a vida das mulheres, se traduzem em efeitos que vão além do afastamento da família, mas também precárias condições de cumprimento do tempo da pena em regime fechado. Cabe ressaltar que estas condições têm demonstrado um problema de proporções não mensuráveis no campo da saúde (CARVALHO, 2020).

De acordo com Silva (et al., 2021) em meio a pandemia o Brasil teve uma mínima redução no número de detentos. Contudo é assustador a superlotação nas penitenciárias. Os dados obtidos pelo G1 através do Monitor da Violência apontam que a superlotação nas unidades prisionais permanece acima do que deveria abrigar, apresentando 54,9% da capacidade. O sistema prisional brasileiro apresenta um déficit de 241,6 mil vagas.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2015), o retorno dos detentos ao convívio social é marcado pelo estigma, o que influencia na ressocialização dos detentos. O estigma do cárcere é considerado uma das grandes razões da reincidência criminal. Os detentos não são bem recebidos de volta ao convívio social, o estigma carregado impede a ressocialização, não dando oportunidade para o “êxito social do preso”. Preconceito,

exclusão, discriminação são a caracterização do estigma, o que impede o convívio em social.

Para Silva (2022) os egressos, ao saírem das unidades prisionais deveriam ser acompanhados de políticas públicas que visassem a mitigação das desigualdades e fornecessem segurança sanitária para esses indivíduos. Levando em consideração que muitos dos egressos do cárcere que não tem “suporte familiar e social” adequado para seu estabelecimento fora da prisão dentro do contexto de pandemia.

Cercados nos presídios brasileiros, com a grande caixa de concreto rodeada pelos altos muros e os arames farpados que dividem dois mundos distintos, marcados pela liberdade e pelo confinamento. Ao saírem das penitenciárias os apenados “sentem-se como exilados que retornaram à pátria: desorientados, perdidos no espaço e no tempo” (IBIDEM, 2012).

Segundo Silva (2020) ao saírem da prisão os detentos que progrediram de pena, o primeiro contato estabelecido com algum órgão do Estado é através do Patronato Penitenciário de Pernambuco. Todos os apenados que estão em processo de remição de pena, que estão progredindo para o regime aberto e de liberdade condicional são acompanhados pelo órgão de execução penal.

Vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) do Estado de Pernambuco, o Órgão de execução penal, o Patronato Penitenciário (instituído pelo decreto nº 643/2011), “destina-se a prestar assistência aos egressos”. Cabe ao Órgão “orientar os condenados à pena restritiva de direitos; fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade; fiscalizar o cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional” (IBIDEM, 2019). Destinado “ao acompanhamento e orientação pós-penitenciária por meio de assistência socioassistencial, educacional e jurídica, possibilitando as condições mínimas para que os egressos do sistema prisional se mantenham em liberdade” (BRASIL, 2019 apud SILVA, 2020).

A partir do projeto de intitulado *O cárcere e a pandemia: os impactos do Covid-19 no cotidiano do Sistema Prisional de Pernambuco*, financiado pela FACEPE, desenvolvido pelo Observatório da Família/UFRPE no período de 2021 a 2022 foi possível realizar um levantamento de dados acerca do público atendido no Patronato penitenciário, totalizando em média 12.489 reeducandos e reeducandas cumprindo pena em regime aberto e em livramento condicional, o órgão de

execução penal dispõe de uma sede no Recife e outros 03 polos no interior de Pernambuco. Os reeducandos/as acompanhados na Região Metropolitana do Recife (RMR) correspondem a 10.165 homens e 659 mulheres, contabilizando 10.824 reeducandos/as. O Núcleo de Caruaru apresenta 724 homens e 91 mulheres, apresentando o total de 815 reeducandos. Já o Núcleo de Santa Cruz atende 153 reeducandos do público masculino e 7 mulheres, sendo 160 total. O Núcleo de Petrolina atende um público de 690 reeducandos, divididos em 656 homens e 34 mulheres.

Com o início da pandemia, conforme acordo com o Poder Judiciário pernambucano, o atendimento presencial realizado pelo patronato aos egressos e reeducandos do sistema carcerário de Pernambuco, foi suspenso todo atendimento presencial. A medida tomada pelo presidente do Tribunal de Justiça do estado determinou a suspensão das assinaturas mensais por 60 dias, ou seja, “as apresentações mensais de presos em regime aberto e livramento condicional nos Patronatos Penitenciários, bem como nos Juizados Criminais nas hipóteses de suspensão processual” (PERNAMBUCO, 2020). As atividades presenciais desenvolvidas pelo Órgão de Execução Penal foram prorrogadas por meio o Ato Conjunto nº 13, que estendia as atividades até o dia 31 de outubro. Ainda em outubro, o Poder Judiciário pernambucano prorrogou o prazo da suspensão do comparecimento mensal dos apenados, para o dia 31 de janeiro de 2021.

3.3. Impactos da Covid 19 no cotidiano das mulheres com trajetória no cárcere

A COVID-19 impactou fortemente no cumprimento de pena das mulheres em regime fechado, exercendo impacto no sistema prisional e precarizando ainda mais a condição de vida dessas mulheres privadas de liberdade..

No plano de trabalho *O cárcere e as mulheres: Histórias de vida de mulheres com passagem pelo cárcere em Pernambuco*, pesquisa realizada por Edna Ferreira/Observatório da Família, bolsista PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) foram tratados aspectos relacionados a pandemia do covid 19, dentre eles, subnotificação do número de casos de infecção pela covid 19 no cárcere, violação da assistência à saúde.

Diante da pandemia, surge mais uma preocupação, com o sistema prisional que já apresentava escassez em diversos fatores. Os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de fevereiro de 2021 apontam um total de 45.032 casos confirmados de contaminação pelo Covid 19 entre os/as presos/as, com 135 óbitos registrados. No caso dos/as trabalhadores/as do sistema, o DEPEN aponta 14.191 casos confirmados e 101 óbitos registrados. Totalizando 236 óbitos (entre presos e trabalhadores), com um aumento de 5,4% (nos últimos 30 dias) e de 2,6% (na última quinzena), e, em relação aos casos confirmados da população (presos e trabalhadores) o número chega a 59.223 casos confirmados, apontando um aumento nos casos de contaminação de 6,6% (últimos 30 dias) 2,8% (última quinzena). Merece registro o fato de que a primeira morte no sistema carcerário foi registrada no Rio de Janeiro no mês de abril de 2020 (CARVALHO, 2020).

Na pesquisa intitulada *O cárcere e as mulheres: Histórias de vida de mulheres com passagem pelo cárcere em Pernambuco*, foi constatado que durante o período da pandemia já foram colocados 39.375 presos em regime domiciliar o que corresponde a 94,33% do grupo de risco (DEPEN, 2020). No caso das mulheres, houve nos últimos anos uma redução no número de presas, uma das justificativas para esta redução é a aplicação do Marco Legal da Primeira Infância a partir de 2016, que prevê a substituição da prisão provisória em prisão domiciliar para gestantes, mulheres com filhos até 12 anos ou responsáveis por pessoas portadoras de alguma deficiência. Entretanto, ainda é uma redução bastante tímida se levarmos em consideração que a maioria das mulheres em conflito com a lei têm filhos e foram acusadas por crimes não violentos (CARVALHO, 2020).

A Pastoral Carcerária se posicionou e denunciou torturas nas prisões e as precárias condições das prisões e dos prisioneiros. “A Pastoral Carcerária Nacional, [...] na luta por um mundo sem cárceres, faz voz junto a entidades parceiras e coletivos, pedindo o fim de tamanha seletividade penal, e que se concedam formas alternativas à prisão a presos provisórios e que se encontram em grupo de risco” (CARVALHO, 2020).

A Pastoral Carcerária Nacional entende, e vem defendendo desde o início da pandemia, que presos devem ser libertados, ou que penas alternativas sejam concedidas, para que não sejam infectados pelo coronavírus; tanto presos que se enquadram nos grupos de risco por conta de alguma doença pré-existente, como presos que não se enquadram, afinal o cárcere e suas condições torturantes, como superlotação, racionamento de água, alimentação insalubre e atendimento de saúde precário é em si um fator de risco (PASTORAL CARCERÁRIA, 2020).

Desse modo, como afirma Borges (2020, p. 20) no Brasil, existem atualmente

37.380 mulheres que estão em privação de liberdade, à primeira vista pode não ser um dado tão alarmante, no entanto, entre os anos 2006 e 2014, a população feminina nos presídios aumentou em 567,4%, enquanto a população masculina teve aumento de 220% nesse mesmo período (OLIVEIRA, 2021).

Segundo Carvalho (2020), dentre os impactos do Covid 19 sobre as mulheres no cárcere ou egressa do cárcere está o peso de um isolamento sem suporte psicológico. É o que afirma uma das diretoras da Associação Elas Existem – Mulheres Encarceradas, Sandra Cruz, entrevistada no blog Gênero e Número. Sandra relata que atua na promoção e garantia de direitos das mulheres no cárcere e analisa que:

A sociedade civil faz o papel do Estado, de ter o mínimo de preocupação com essas pessoas que estão no sistema carcerário. O poder público faz a parte burocrática, legislativa e só. E em tempos de pandemia, a lógica punitivista se fortalece; acham que as mulheres encarceradas estão ali porque querem, afirma a bacharel em direito (CRUZ, 2020).

De acordo com Sandra, com a recorrente escassez das visitas e com a interrupção dos poucos projetos sociais aos quais têm acesso, que as ajudam a fazerem algo maior, a se sentirem bem, o impacto na saúde mental das presas será enorme após o período pandêmico (CARVALHO, 2020).

A Pastoral Carcerária Nacional (2020), através de dados publicados pelo Marco Zero Conteúdo, apontava que a população carcerária de Pernambuco “extrapolava os limites da humanidade”. Durante a pandemia os detentos pernambucanos viram os graves problemas estruturais apontarem para uma bomba relógio prestes a explodir. As unidades pernambucanas apresentam os mesmos problemas das unidades por todo o Brasil, algumas vezes consideradas até piores.

No estado pernambucano a realidade das unidades prisionais se apresenta ainda mais crítica diante da situação nacional. A população carcerária pernambucana passa das mais de 33 mil pessoas privadas de liberdade, cerca de 45% desse total são de presos provisórios, que representam 14 mil pessoas. Segundo o Monitor da Violência de 2019, o estado pernambucano apresenta os presídios mais superlotados, a cada vaga do sistema penitenciário de Pernambuco temos 3 detentos (SILVA, 2022).

A partir da pesquisa, *O cárcere e as mulheres: Histórias de vida de mulheres com passagem pelo cárcere em Pernambuco*, foi possível inferir que em Pernambuco, o governo se negou a enfrentar a dura realidade imposta aos presos. O estado nordestino preferiu ignorar a verdadeira letalidade e a ameaça que a pandemia apresenta para população carcerária, como aponta Araújo (2020).

Atuando na contramão da defesa da vida dos presos, o governo estadual promove a ideia de combate à pandemia dentro das unidades. Em algumas unidades prisionais, a vida do detento está exposta a constantes violações dos direitos humanos, violando normas nacionais e internacionais dos direitos humanos.

Porém, a liberação dos presos dentro do contexto pandêmico pelo Estado chama atenção pela ausência de políticas públicas de amparo social aos apenados do cárcere. Ao entender que as condições sociais que levam esses corpos ao cárcere são marcadas pela insuficiência ou inexistência de suporte social ou familiar.

De acordo com Carvalho; Santos & Santos (2020) a libertação dos presos sem um planejamento de uma prestação de uma assistência que possa garantir a sobrevivência dentro de pandemia, sem retornarem ao cárcere pode causar um efeito contrário pois esses indivíduos podem se tornar “portadores e transmissores [...] enquanto buscam por renda, moradia, ou mesmo, passem a compor a população em situação de rua”. Em conformidade a isso, Guindani (2001, p.40) aponta a necessidade do acompanhamento dos profissionais de Serviço Social e Psicologia dos egressos.

Conforme a LEP 2, no art. 6º, a CTC - Comissão Técnica de Classificação, composta por profissionais do Serviço Social e Psicologia, deveria acompanhar os presos por intermédio de um programa individualizado (o tratamento penal) e propor às autoridades competentes (juiz da Vara de Execuções Penais) através de pareceres quanto às progressões e conversões de regime. Contraditoriamente, ao mesmo tempo que a LEP representa um avanço em termos de legislação que legitima o tratamento penal e o acesso aos direitos humanos e sociais dos apenados, há uma retirada do Estado, no que tange às condições materiais e humanas para efetivá-lo. Os recursos humanos do sistema penitenciário em geral foram reduzidos por intermédio de um plano de demissões voluntárias, aposentadorias etc., e, em contrapartida, houve aumento da população carcerária (GUINDANI, 2001)

Para com Sátyro (2021) após 30 anos de um sistema de proteção social que vigorava no Estado brasileiro, no ano de 2016 demos início a uma nova era “com a Emenda Constitucional n.º 95, um novo regime fiscal que, por sua vez, instaura novos tempos e uma nova agenda: a desproteção social”. Com o desmantelamento das instituições do “Estado de bem-estar”, as funções do Estado agora se movem para uma pequena parcela da população, as pessoas consideradas “não-empregáveis e dos inválidos, embora até mesmo essa minoria tenda a ser reclassificada e passar de um assunto de serviço social para uma questão de lei e ordem – a incapacidade de participar do mercado tende a ser [...] criminalizada” (BAUMAN apud SILVA et. al, 2011). Ou seja, a mentalidade da política neoliberal vai se orientar em “suprir” o Estado social com a aplicação de um Estado policial e

penitenciário.

Apesar de serem apresentados como o 11º e 12º grupos prioritários no Anuário de Segurança Pública 2021, os presos e os servidores do sistema, na prática, veem o seu direito à vacina bem distante de serem cumpridos. Os presos aguardavam um cotidiano marcado pela imunização, mas isso parece bem distante da realidade. Até o primeiro semestre de 2022 os números de imunização registravam 72,5% dos servidores do sistema, em contraponto a imunização em 1ª dose dos presos não passava de 10%. Ao nos depararmos com a aplicação da 2ª dose esse número é ainda mais baixo, os servidores apresentaram quase 32% de imunizados, já os números dos presos não chegavam nem perto de 1%. Cabendo destaque para Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Piauí, que registravam um pouco mais de 40% em alguns casos. O que fica evidente com esses números é para quem a política da vacinação está destinada. Os estados seguem garantindo a imunização e segurança dos seus servidores do sistema, o que não acontece com os presos (SILVA, 2022).

A realidade de Pernambuco não se apresentou diferente e podendo ser mais caótico que o cenário nacional. No primeiro semestre de 2021 apenas 649 detentos receberam a primeira dose da vacina, um número tímido que está longe de contemplar uma parcela significativa do sistema carcerário. Em junho do ano passado a vacinação em segundo sequer tinha saído do papel, segue mais atrasada que a aplicação da primeira dose. Entidades de todo estado denunciaram o descumprimento do Plano Nacional de Imunização, além da ausência de um cronograma (EBRAHIM, 2021).

De acordo com Mello (2020), quase 1/3 da população privada de liberdade no país, chegando a 250 mil do total, apresentam algum tipo de doença, é possível mencionar a elevada incidência de sarna, tuberculose e HIV na população carcerária. O que acontece a despeito da saúde ser um direito fundamental inerente a toda e qualquer pessoa e o acesso à saúde no sistema prisional é “garantido” por meio da Portaria Interministerial no 1777, de 09 de setembro de 2003, e pela Lei de Execução Penal (LEP), tornando possível questionar se sua aplicabilidade de fato abrange a integralidade dos indivíduos da população carcerária.

Outra situação preocupante dentro das unidades prisionais é a alimentação. Em matéria realizada em 2019, o Profissão Repórter, apurou que a comida disponibilizada para os detentos é de péssima qualidade, os presos muito mal dispõem de um sanitário, que é dividido para uma cela com 40 pessoas. O

advogado e especialista em direito penal Rogério Cury em entrevista afirma que as condições às quais os presos são submetidos impede o cumprimento do preceito fundamental, “que é cuidar da saúde e do moral dos presos” (Ibidem).

De acordo com Betim (2020), a má alimentação dos presos foi a causa da morte de seis detentos no Piauí, além de deixar mais de cinquenta detentos internados com surto de beribéri, doença causada pela falta de uma alimentação adequada e pobre em nutrientes. O relatório técnico divulgado pelo Ministério da Saúde aponta que as mortes foram ocasionadas por desnutrição. O documento ainda aponta que entre o jantar e o café da manhã há um intervalo de 15 horas, não bastasse a longa espera entre as refeições, a alimentação é caracterizada por sua monotonia alimentar, desprovida dos nutrientes adequados para garantir a nutrição.

Em geral, grande parte da alimentação é fornecida pelos familiares dos detentos, através do que chamam de “jumbos”. Para Putti & Garcia (2014) os jumbos são caracterizados por produtos de higiene pessoal, limpeza e até mesmo comida que entram nas unidades trazidos pelos parentes dos presos. O jumbo surge como uma medida para driblar a deficiência do sistema carcerário brasileiro, que se mostra incapaz de fornecer produtos básicos para a sobrevivência dos presos.

Ainda de acordo com os jornalistas os jumbos não deveriam ser a principal fonte dos detentos, mas deveriam representar um acréscimo no que o estado deveria fornecer, no entanto, a forma como se dá representa a falência do estado dentro do sistema carcerário. Enquanto o estado se mostra insuficiente, pesquisas indicam que os gastos com o cárcere custam três vezes mais caros do que com a educação. Isso evidencia a má gestão e a administração da vida das pessoas presas.

A partir da pesquisa intitulada *O cárcere e a pandemia: os impactos do Covid-19 no cotidiano do Sistema Prisional de Pernambuco* é possível inferir que com o acesso restrito à saúde, as penitenciárias brasileiras, caracterizam-se por oferecer condições de insalubridade, potencializando a contaminação e proliferação de doenças, devido à preexistência de outras doenças infectocontagiosas, relacionadas às péssimas condições de vida e saúde presentes no cotidiano da população que tem os corpos encarcerados. Casos de surtos, como o de meningite, que facilmente se alastram nos ambientes lotados, com pouca ventilação e precário fornecimento de água, encontram presos e presas que apresentam imunidade baixa, com grande incidência de doenças crônicas e infectocontagiosas, insegurança alimentar e, em alguns casos, efeitos de uso abusivo de álcool e outras drogas, sendo os agravos às

saúdes responsáveis hoje por cerca de 60% das mortes do sistema penitenciário brasileiro (BARBOSA, 2020).

Definido pelas expressões que expõe as desigualdades da sociedade, o sistema carcerário escancara “a pobreza, violação de direitos, insalubridade, fragilização de vínculos, uso de álcool e outras drogas, exclusão, racismo, doenças psíquicas e físicas, e outras inúmeras desigualdades fruto da sociedade capitalista” (NASCIMENTO, 2019).

Davis (2020) ao analisar o caso norte-americano, entende que se constrói uma lógica viciosa que busca justificar a arbitrariedade do sistema prisional, responsabilizando a comunidade negra, conforme salienta a autora: “os negros estão presos porque são criminosos; eles são criminosos porque são negros, e se estão presos, é porque mereceram” (DAVIS, 2020, p. 14).

O conceito empregado pela filósofa norte-americana acerca da violência ritualística se personifica quando a pandemia do coronavírus continua assumindo proporções esmagadoras sobre o sistema carcerário brasileiro. O país desconhecia a “extensão da covid-19 nas prisões”, ao citar o Relatório da Open Knowledge Brasil (OKBR, Rede pelo Conhecimento Livre), divulgado no mês de outubro de 2020, Assunção (2020) sugere que a pandemia passa invisivelmente dentro do sistema penitenciário brasileiro. Martins (et al., 2014) ao citar Nogueira e Pires, reflete que o acesso à saúde está relacionado à condição de cidadania ativa. Essa condição não pode estar resumida apenas em leis, ela deve apresentar sua materialização na vida cotidiana social das pessoas. No entanto, segundo apontam os autores, o acesso à saúde no sistema prisional parece desconhecer a cidadania desse segmento da população. A saúde nas prisões brasileiras não se constitui em um fenômeno real, embora seja normatizada de forma jurídica.

Santos e Diel (2016) ao analisar o acesso à saúde e sua efetivação enquanto direito no âmbito prisional, apontam que os recursos disponíveis para atender o segmento prisional são insuficientes. Em entrevista ao jornal Agência Pública, o pesquisador e coordenador do Infovírus, Felipe Freitas, afirma que as autoridades brasileiras deveriam ter adotado medidas mais rígidas. O pesquisador chama atenção para adoção da testagem, rastreamento e distanciamento social nas unidades, além da ampliação da oferta de material de higiene. Nada disso ocorreu”. Em março de 2020 o CNJ recomendou análise das prisões provisórias e das pessoas inseridas no grupo de risco que estavam em regime fechado. Desde o primeiro registro de caso de covid-19 no sistema prisional, duas a cada três unidades registraram casos

de covid-19 entre os detentos (CÍCERO et al., 2021).

4. METODOLOGIA

A pesquisa se caracterizou pela sua natureza qualitativa, e inspiração na pesquisa ação. Nos voltamos para a análise documental a partir das pesquisas realizadas ao longo dos últimos 5 anos pelo Observatório da Família. A proposta se caracterizou como possibilidade de continuidade de um processo de investigação em andamento, através dos projetos: *Modos de vida urbanos: reflexões sobre consumo e direitos humanos no cotidiano da cidade*, projeto de pesquisa, desenvolvido no período de 2017-2020 com apoio do CNPq/UFRPE, *A vida além das grades: as trajetórias de mulheres egressas do sistema prisional de Pernambuco*, com financiamento Facep edital 2019-2020 e *Trajetórias subalternas urbanas: o cotidiano e o cárcere* com também apoio do CNPq/UFRPE, bem como de documentação deste processo de pesquisa em curso.

Os dados mais gerais sobre a população feminina egressa ao cárcere de Pernambuco, para o atendimento do objetivo específico de identificação e análise do perfil socioeconômico e de acesso a serviços das mulheres, foram garantidos através do acesso ao banco de dados do Patronato Penitenciário, bem como de acesso a relatórios e pesquisas desenvolvidas por diferentes organizações. No banco de dados do Patronato constam todas as informações institucionais relacionadas às egressas desde o momento da saída da prisão. Através dele tivemos acesso às informações relacionadas ao perfil socioeconômico, familiar, local de domicílio, atividades realizadas para obtenção de renda, redes de apoio, perfil epidemiológico, dados relacionados ao andamento do processo criminal, demandas e encaminhamentos para acesso a serviços apresentados por estas mulheres e suas famílias.

A princípio tínhamos a intenção de realizar grupos com as mulheres acompanhadas pelo Patronato, e a perspectiva é que as temáticas que seriam desenvolvidas tivessem relação com os objetivos desta pesquisa. Destacamos, porém, que as atividades previstas para a coleta de dados nesta pesquisa, não foram possíveis com a superação do contexto de Pandemia do Covid 19, uma vez que as atividades presenciais no Patronato Penitenciário ficaram suspensas em atendimento às diretrizes dos órgãos de saúde e do governo do Estado de

Pernambuco por longo tempo e depois retomada sem a possibilidade de formar os grupos com as mulheres. As mulheres que compõem o público desta pesquisa geralmente moram em áreas periféricas, com acesso precário a serviços essenciais e com grande concentração populacional. A realização das entrevistas em contexto de pandemia representaria um risco para elas e para a equipe de pesquisa e com o alargamento das normas relacionadas à circulação o fato da inexistência de grupos no patronato influenciou na dificuldade de contato inicial com estas mulheres.

Neste sentido o que será apresentado resulta de pesquisa exploratória, com abordagem documental, voltada para a análise de dados já levantados em pesquisas anteriores, bem como de entrevistas e dados primários obtidos por meios das ações de cooperação mantidas pelo Observatório da Família, seja no Patronato Penitenciário, seja no GT Desencarcera que reúne um número significativo de organizações que atuam pela pauta do desencarceramento e abolicionismo penal¹⁰.

5. O COTIDIANO DE MULHERES EGRESSAS DO CÁRCERE EM PERNAMBUCO

Em virtude da pandemia do Covid-19, ficou suspenso o comparecimento presencial dos apenados em regime aberto e livramento condicional nas unidades do Patronato Penitenciário em Pernambuco. O Patronato, como anteriormente apresentado, a partir das pesquisas desenvolvidas pelo Observatório da Família, é uma instituição de execução penal que tem a função de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos presos e egressos e contribuir para a fiscalização da execução penal.

A pandemia e a suspensão das atividades presenciais afetaram as atividades de pesquisas, devido a isso, não foi possível dar continuidade à estratégia iniciada em junho de 2018, intitulada *Diálogo entre Mulheres*, criada com o objetivo de ter uma aproximação mais efetiva com as mulheres que chegavam ao Patronato e que foi conquistada através de reunião com o Coordenador de Execução Penal.

Neste sentido, considerando o cenário ainda vigente de pandemia e a necessidade de dar continuidade para a agenda de pesquisa, no relatório parcial nos voltamos para uma outra estratégia para o levantamento de dados. Além do processo de retomada das pesquisas desenvolvidas e em curso, assumimos

¹⁰ O abolicionismo penal é uma teoria criminológica relacionada à descriminalização, ou seja, a retirada de determinadas condutas de leis penais; e a despenalização, extinção da pena quando da prática de determinadas condutas.

também as possibilidades de pesquisas apontadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs para a realização de entrevistas e levantamento de dados. Neste relatório final retomamos parte deste processo e adensamos com análises voltadas para os objetivos desta pesquisa que se voltam para a reflexão sobre as trajetórias das mulheres no pós-cárcere.

No tempo de pandemia cresceram muito o número de debates e eventos virtuais. Foi possível, fazer um levantamento através de entrevistas e lives exibidas no *YouTube*, sobretudo, durante o período pandêmico com a finalidade de discutir sobre temáticas relacionadas ao pós-cárcere. Para além disso, realizamos entrevistas com Clarissa Trevas, representante do *Liberta Elas*, coletivo feminista que atua dentro dos presídios da Região metropolitana do Recife, levando atenção, cuidado e acolhimento para as mulheres encarceradas, como também, entrevistamos Lygia Koike, perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura¹¹.

A partir disso, foi possível observar que os entraves, dificuldades e preconceitos enfrentados por mulheres com trajetória no encarceramento, ocorrem de forma semelhante nos estados brasileiros e sobretudo com as mulheres egressas do cárcere no estado de Pernambuco, objetivo central da pesquisa.

Nessa perspectiva, a partir de debates públicos, exibidos na plataforma *YouTube*, envolvendo diferentes sujeitos, foi possível realizar uma análise e sistematizar *lives* exibidas sobretudo no período pandêmico que tinham como tema central experiências vivenciadas com trajetória no encarceramento e as condições impostas, bem como, violências sofridas nesses espaços.

Tabela 1 - Análise das *lives*

Títulos	Canal	Organizadores	Temáticas	Data da exibição
Mulheres egressas	TV UFG ¹²	TV UFG	Gênero, racismo	03/12/

¹¹ O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), criado pela Lei Federal 12.847/13, é o órgão responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Entre outras atribuições, elabora anualmente um relatório sobre o conjunto de visitas realizadas, compilando as informações, análises e recomendações formuladas. Nesse sentido, este Relatório Anual cumpre a função legal de prestação de contas dos trabalhos realizados e, também, visa fornecer subsídios para o debate nacional sobre a prevenção à tortura no Brasil.

¹² A TV UFG é uma emissora de televisão educativa e cultural de concessão da Fundação RTVE, instituição de apoio à Universidade Federal de Goiás na área de radiodifusão, comunicação, educação e cultura.

do sistema penitenciário Viver Ciência			e mulheres egressas.	2019
I Ciclo de Debates Os sobreviventes do cárcere narrativas de resistência e lutas	GEPEX-DH ¹³ Profa. Andrea Almeida Torres	Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Sociedade Punitiva, Justiça Criminal e Direitos Humanos – Profa. Andréa Almeida Torres (GEPEX.DH-Prof. AAT).	Massacre do Carandiru e violências sofridas.	05/08/2021
Roda de conversa com o Por Nós: Coletivo de Mulheres Sobreviventes do Cárcere	IFCH UNICAMP	Pesquisadora Natália Corazza Padovani	Gênero, encarceramento, coletivo de mulheres e Massacre do Carandiru.	02/10/2020
SEM BALA, PRISÃO E FOME - MÃES SOBREVIVENTES DO CÁRCERE QUEREM VIVER	Jull Alves	Coletivo COMFRA (Coletivo de Mães Feministas Ranusia Alves	Denúncia sobre a prisão arbitrária de duas integrantes do coletivo.	12/12/2021
2º FPCR - Desafios e estratégias com mulheres sobreviventes do	CiA dXs TeRrOrIsTaS	CiA dXs TeRrOrIsTaS (Coletivo de poético com foco	Egressas do cárcere, empregabilidade de mulheres no	05/07/2021

¹³ Grupo Estudos, Pesquisa e Extensão em Sociedade Punitiva, Justiça Criminal e Direitos Humanos Professora Andrea Almeida Torres. Centra-se no estudo da criminologia crítica e do abolicionismo penal, a partir de uma análise do crime, da sociedade de controle, das formas punitivas, dos direitos humanos, do Estado penal e sua relação com o sistema de produção vigente (considerando as relações de classe, gênero e raça/etnia).

cárcere (com COOPERATIVA LIBERTAS)		na pauta LGBTQ+ e interseccional)	pós-cárcere. profissionalização, educação, autonomia e maternidade	
Debate: mulheres sobreviventes de prisões falam em live sobre experiências no cárcere	Canal Seviju Ufab ¹⁴	Grupo de pesquisa em segurança, violência e justiça da Universidade Federal do ABC e com o apoio da Secretaria da Mulher trabalhadora e da comunicação da CUT São Paulo	Impactos da pandemia da covid 19, condições de saúde nas prisões	24/09/2020
Mulheres marginalizadas pela Sociedade: Mulheres em situação de cárcere e em situação de rua.	CAAP Unesp	CAAP Unesp(Centro Acadêmico de Administração Pública - CAAP da Faculdade de Ciências e Letras - UNESP/Araraquara)	Marginalização da mulher na atualidade, sobretudo mulheres com trajetória no encarceramento e em situação de rua; Políticas públicas no	22/03/2021

¹⁴ Liderado pelo Profa. Camila Nunes Dias, o Grupo reúne alunos de graduação (iniciação científica), mestrado e doutorado, promovendo atividades regulares desde 2015. As pesquisas de iniciação científica, de mestrado e de doutorado dos pesquisadores se articulam em torno das duas linhas de pesquisa que dialogam e se fortalecem mutuamente: Linha 1: Segurança Pública e Dinâmicas criminais e Linha 2: Sistema de Justiça, Seletividade Penal e Encarceramento. O grupo realiza encontros regulares para discutir textos e pesquisas do campo da segurança pública, da violência e da justiça.

			sistema carcerário	
--	--	--	-----------------------	--

A partir da análise das *lives* exibidas no período pandêmico, é possível inferir a interseccionalidade entre classe, gênero e raça, bem como, a relação com o pós cárcere e sua indissociabilidade quando se busca compreender as vivências de mulheres com trajetórias no encarceramento. Outro problema evidenciado, é a ausência de empregos formais para as egressas, levando a reincidência criminal muitas vezes relacionada ao tráfico de drogas, como uma tentativa de sobrevivência e obtenção de renda no pós-cárcere.

Tendo em vista a pandemia, a falta de acesso a medicamentos e itens básicos de higiene nas prisões, as cooperativas e coletivos surgem para suprir essas necessidades, como a Cooperativa Libertas (Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Social Libertas), atuante no estado de São Paulo que apresenta como propostas, oficinas de orientação vocacional e profissionalizantes, voltadas para o desenvolvimento de produtos ecológicos que viabilizem sustentabilidade social e ambiental através da economia solidária. A partir disso, promovem a empregabilidade, oficinas com o objetivo de auxiliar as egressas na obtenção de renda para subsistência.

Os temas mais mobilizados durante as *lives* exibidas no *Youtube* estavam relacionados ao massacre do Carandiru e ausência de meios de obtenção de renda para as egressas, problemática agrava sobretudo quando essas mulheres são mães, além da piora das condições de vida. Para além disso, foram debatidos temas relacionados aos direitos humanos e sobre a vida das mulheres com trajetória no encarceramento e experiências vivenciadas dentro e fora do cárcere.

Em vídeo exibido no YouTube intitulado “Mulheres egressas do sistema penitenciário | Viver Ciência”, no qual, foi entrevistada Kamilla Silva, pesquisadora NDH/UFG e publicado no canal TV UFG nessa mesma plataforma, foi apresentado que o Brasil tem uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo, nas prisões, 62% estão detidas por tráfico de drogas, entre 2000 e 2008 o número de mulheres no cárcere aumentou quase 700% (DAPP/FGV). A pesquisadora Kamilla Silva, falou sobre as perspectivas das mulheres egressas do cárcere e sobre o programa *Começar de novo*, que reúne vagas de trabalho e proporciona cursos profissionalizantes para presos e egressos do sistema prisional.

Relatou que a partir dessa iniciativa, entrevistou cinco mulheres e que nenhuma delas havia sido encaminhada por sentença judicial “a primeira mulher que a gente entrevistou, ela foi indicada por um servidor da administração penitenciária -‘olha tem esse programa vai lá e procura’- e aí ela chegou ao programa e com a chegada dessa mulher, foram que essas outras foram chegando, então elas formaram essa rede, elas já tinham um vínculo dentro do cárcere. É aquela coisa uma sobe e puxa a outra né”. A pesquisadora evidencia também que as opressões de gênero são perceptíveis e que as mulheres egressas sentem uma intensificação das violências sofridas após a passagem pelo cárcere.

Tratando da temática do pós-cárcere também é possível, fazer referência a *live* exibida no *YouTube* intitulada “I Ciclo de Debates Os sobreviventes do cárcere narrativas de resistência e lutas”, que contou com a participação de Adriana Eiko, professora da Unifesp; Thais Lasevicius¹⁵, psicóloga e mestranda do programa de pós-graduação em serviço social e políticas sociais do Unifesp; Greg Andrade, advogado criminalista; e Kric Cruz¹⁶, ex-detento e voluntário da Amparar¹⁷.

Teve como tema central, os sobreviventes do sistema carcerário, na qual, foram exibidos relatos acerca das trajetórias de encarceramento vivenciadas por egressos do sistema prisional. Na *live*, Kric Cruz relata uma trajetória relacionada a criminalidade e a marginalidade desde muito cedo, conta que sofreu tortura durante o período da ditadura e narrou um pouco da sua vivência no período em que estava encarcerado no presídio de Carandiru.

Eu sou o Kric Cruz mas nem sempre fui. Kric Cruz, é um personagem criado *né* a partir de um mundo de vivência e de volta por cima. A vida prisional, a vida marginal, a vida que escolhi (...) a gente escolhe a nossa vida as vezes e não sabemos, vim aprender isso mais tarde *né*, foi a vida do crime e na vida do crime desde criança em Juizado de Menores e Febem. Na época da ditadura [passei] por torturas em muitos lugares dentro do DOPS¹⁸ aos 14 anos, para que as pessoas que estivessem assistindo a tortura [me considerassem] como um instrumento, um objeto a ser julgado, um corpo descartável. As pessoas que estavam ali [assistindo] eram aqueles estudantes da UNE e mais tarde *vieram* a descobrir seus corpos, seus

¹⁵ Coordenadora do grupo de estudos pesquisa e extensão e sociedade punitiva Justiça Criminal Direitos Humanos.

¹⁶ Mc do grupo Comunidade carcerária, professor de Artes cênicas nas escolas da Vila Atlântica Pirituba e idealizador do espaço cultural custeado pelo fundo de fomento à cultura na periferia.

¹⁷ A Amparar - Associação de familiares e amigos das pessoas privadas de liberdade visa orientar familiares e amigos de egressos do sistema prisional em relação a seus direitos sociais; proporcionar um espaço de apoio psicológico aos familiares e amigos de pessoas presas; problematizar a questão do sistema penal na sociedade, aprofundar dimensão política da associação e contribuir com o processo de formação da consciência crítica e emancipação política das pessoas atendidas.

¹⁸ O Departamento de Ordem Política e Social, criado em 30 de dezembro de 1924, foi um órgão do governo brasileiro utilizado principalmente durante o Estado Novo e mais tarde na Ditadura Militar como centro de tortura.

ossos e eles [DOPS] queriam apenas que denunciassem, *onde tava* subversivo, *onde tava* o inimigo da ditadura (I CICLO, 2021).

Além disso, mencionou que havia conflitos, mortes e casos de suicídios e também expressou como a educação foi transformadora para ele, aprendeu a ler e escrever na escola da prisão e a partir disso, teve acesso à educação.

(...) quando eu cheguei na casa de detenção é como se eu tivesse escapado da morte. No Carandiru tinha diversidade de *coisa* [era um] local que as pessoas morriam, se matavam, resolviam seus problemas na faca, no facão. Também havia escolas, cursos e crenças (religião) [para] sair daquilo que era o prometido na vida da pessoa marginal que é encontrar a morte (...) vivi em um lugar onde pude aprender a ler e a escrever [no presídio de Carandiru]. Eu costumo dizer hoje em dia que o estudo é primordial de tudo. Fui morar em um pavilhão de reincidente. Cheguei na Casa de detenção em 1979, e anunciavam naquela época a superlotação dos presídios e distritos policiais, são as penitenciárias e os CDPS que existem hoje. As casas de detenção estavam cada dia mais cheias, ainda não se falava do encarceramento em massa (I CICLO, 2021).

Pontuou que a prática do encarceramento em massa e a superlotação eram problemas recorrentes e que os corpos marginais viviam escondidos ou eram extintos, “parece que introduziram uma caça a um perfil na periferia”. Ressaltou que após o período da ditadura foi concedida a Anistia Ampla Geral e Irrestrita¹⁹ a presos políticos, entretanto os presos comuns permaneceram negligenciados e esquecidos dentro das prisões brasileiras, cenário que ainda é perceptível nos dias atuais.

No dia 2 de outubro de 1992, ao menos 111 pessoas que estavam sob a tutela do Estado, presas provisórias ou sentenciadas, foram assassinadas por policiais que invadiram fortemente armados os espaços dos pavilhões do CDP do Carandiru. Após fazer uma reflexão, é possível perceber que ainda na atualidade, o Massacre trágico do Carandiru é perpetuado, sobretudo quando é perceptível a invisibilidade, abandono e descaso que corpos marginais são submetidos.

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, fica determinantemente estabelecido que “ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, e o mesmo encontra-se expresso no artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e esclarece que o cerceamento da liberdade torna-se necessário para que o criminoso

¹⁹ Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

seja temporariamente afastado do convívio social, de forma a impedir que este venha a causar danos a outros.

Na mesma *live*, outra sobrevivente do cárcere relatou “quem tá lá dentro não sabe que existem pessoas fora da prisão que lutam pôr a gente lá dentro e isso daí não é divulgado, então a Pastoral carcerária foi o primeiro contato que eu tive (...) dava cursos dentro da cadeia, como o curso de cidadania, que duravam de dois a três meses.”

Em conformidade a isso, outra *live* intitulada “Roda de conversa com o Por Nós: Coletivo de Mulheres Sobreviventes do Cárcere” exibida no canal IFCH UNICAMP, organizada pela pesquisadora Natália Corazza Padovani (PAGU²⁰ e programas de pós-graduação em Ciências Sociais e Antropologia do IFCH-Unicamp) que contou com a colaboração da União de Mulheres de São Paulo e das Promotoras Legais Populares de Campinas, dentre as participantes da live, uma egressa comentou sobre a sua vivência.

Nosso objetivo é exatamente esse, é *tá* dando uma estrutura, uma segurança, uma acolhimento *né* para as meninas que estão saindo de lá de dentro, uma segurança, para que elas não voltem a praticar [delitos/crimes] porque cada uma de nós tem um motivo [para] está praticando o que fizemos *né*. No meu caso mesmo, cheguei a fazer isso. Trabalhei a minha vida inteira mas tem um período que eu fiquei afastada pelo INSS, fiquei sem receber então, ou seja, é dívida, é criança enfim a gente acaba no acaso. Sustentando a família você acaba fazendo coisa assim (...) paguei e paguei bem caro *né*, não me arrependo do que fiz [porque] quando você vê um filho passando aperto e você tem que pagar aluguel (RODA, 2020).

No estado de Pernambuco, o coletivo COMFRA (Coletivo de Mães Feministas Ranusia Alves | Modificando as estruturas sociais/patriarcais) atuante sobretudo na cidade do Recife, há cerca de oito anos, no qual duas integrantes do coletivo foram detidas e presas de forma arbitrária no ano de 2020 no momento em que faziam entregas de kits de higiene na periferia, uma delas estava com 2 meses de gestação e não tinham antecedentes criminais. A partir do ocorrido a integrante do coletivo Jull Alves, postou no seu canal do *YouTube* um vídeo relatando sobre o caso e sobre a proposta da criação de oficinas profissionalizantes.

Débora Aguiar foi liberada na audiência de custódia, já Sara Rodrigues ficou detida durante 23 dias que era a nossa companheira que estava gestante, a realidade que vimos lá dentro do presídio é totalmente diferente e aqui fora é pior ainda, o pós-cárcere é pior porque o racismo institucional que cercam elas é muito grande a dificuldade de arrumar um emprego a dificuldade de se sustentar, é dar para elas de forma psicológica, física, um fardo muito grande e pensando outras mulheres nós estamos elaborando o projeto com foco nas mães que saíram do cárcere, então o nome do nosso projeto é

²⁰ Núcleo de Estudos de Gênero Pagu

Sem bala, prisão e fome, mães sobrevivente do cárcere querem viver e queremos oferecer elas oficinas profissionalizantes que façam com que elas gerem renda para dentro da própria casa e que elas não se sintam um fardo e que nem voltem para a vida do crime, temos três oficinas para oferecer. São oficinas de estratégias de sobrevivência, como fábrica de picolé Gourmet, trança nagô e barbearia na favela. Todo projeto a gente vai fazer direcionado a cerca de 20 mães que temos o contato de várias, a nossa rede de acolhimento cresceu muito após o cárcere das meninas, porque conhecemos muitas outras mães que também viveram essa realidade que também vive a realidade do pós-cárcere (SEM, 2021)

Nessa perspectiva, na *live* Debate: mulheres sobreviventes de prisões falam em live sobre experiências no cárcere, exibida no Canal Seviju Ufabc são expostos aspectos como a ausência de produtos de higiene, álcool em gel e medicamentos durante o período pandêmico. Também trouxe aspectos relacionados ao adoecimento mental e físico das encarceradas, assim como a subnotificação de casos registrados no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de presos e presas contaminados ou mortes em decorrência dos agravamentos do coronavírus.

A partir da utilização dos recursos das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs foi possível realizar o levantamento de dados a cerca do cárcere, como também entrevistas com Clarissa Trevas e Lygia Koike, perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura.

Durante a entrevista realizada com Clarissa Trevas, representante do Liberta Elas, coletivo de mulheres feministas que lutam em defesa da população carcerária feminina do Estado de Pernambuco e compreendem que o contexto da mulher privada de liberdade é urgente, ficaram evidente os entraves, preconceitos e dificuldades sofridos por mulheres com trajetória no encarceramento. Para o Coletivo a partir do trabalho desenvolvimento por elas nas penitenciárias femininas e a aproximação com a realidade de vida das mulheres privadas de liberdade, é notório que as mulheres que estão inseridas nesse sistema prisional são julgadas de forma mais rigorosa, por serem negras, jovens, morarem na periferia e não possuírem educação formal e emprego. Para a representante, “precisamos entender essas mulheres que saem do cárcere como sobreviventes por conta da experiência vivida traumática e da violência no cárcere. Então para mim a gente vive numa guerra mesmo” (ENTREVISTA 2).

Algumas das iniciativas realizadas pelo Liberta Elas incluem oficinas a serem desenvolvidas pelas detentas e campanhas nas redes sociais pedindo doações de materiais de limpeza e higiene pessoal, pois sabem da escassez desses materiais dentro do cárcere. De acordo com a entrevistada, para realizar essas ações foi

escolhida a Colônia Penal Feminina do Recife (CPFR), por estar na Região Metropolitana do Recife (RMR) e por ser mais central.

Na entrevista, Juliana Trevas relatou a dificuldade para adentrar no cárcere na Colônia Penal Feminina de Buíque, durante o período pandêmico, mesmo recorrendo à defensoria pública. Falou também sobre a vitória que foi a conquista da vacinação para os encarcerados, visto que, se encontram em situação de vulnerabilidade, sem acesso à saúde, produtos de limpeza, em condições insalubres e muitas vezes com infraestrutura precária.

Quando perguntado sobre os desafios impostos pela covid 19, Juliana pontuou a falta de informações sobre dados acerca da covid 19 no cárcere que não são disponibilizados pelos órgãos de poder, sobretudo durante o período no qual os presídios ficaram suspensas as visitas.

A partir do “Estado centauro”, expressão usada por Wacquant para explicar a ideologia de um estado liberal nos Estados Unidos, é possível associar a forma de atuação do Estado Brasileiro com o estadunidense.

Wacquant defende que a redução do setor do bem-estar caminha pari passu ao incremento do braço penal, como os dois lados de uma mesma política. Nesse sentido, os Estados Unidos são “híbridos”, uma característica tão cara aos personalistas para explicarem o Brasil. Híbrido não no sentido colocado pela tradição personalista, mas no sentido de possuírem um Estado que não é nem protetor, nem propriamente um “Estado mínimo”. O Estado norte-americano é, segundo Wacquant, um “Estado-centauro”, guiado por uma cabeça liberal montada num corpo autoritário. É liberal com respeito à quase omissão no que se refere à correção das desigualdades sociais, mas repressor com respeito às consequências dessa desigualdade (Souza, 2009).

Em entrevista realizada com Lygia Koike, perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, foram questionados vários aspectos relacionados ao cárcere, dentre eles, foi perguntado como ela enxerga enquanto perita a situação dos apenados e dos servidores do sistema carcerário no período anterior a pandemia e durante o período pandêmico. Para a perita “a pandemia significou do que era ruim que podia piorar porque dentro dos espaços de privação de liberdade e incluo tanto o cárcere como questão do sistema socioeducativo, é um grande empecilho à questão do acesso à saúde” (ENTREVISTA 1).

Ela relatou que para os servidores, os EPI’s (equipamentos de proteção individual) demoraram a chegar e quando tiveram acesso, nem todos podiam usar, naquele momento foi disponibilizado um único tamanho de capote para todos os servidores. Em relação aos apenados foi tratado o aspecto da falta de acesso à saúde adequada.

Pelo olhar que eu tenho dos Direitos Humanos, eles criaram dentro de toda a precariedade que tem dentro do sistema de privação de liberdade eles conseguiram se sobressair de forma positiva, por exemplo, em Buíque que é uma unidade prisional feminina situado no Sertão. No espaço destinado a escola e a laborterapia²¹ elas construíram por iniciativa dos próprios funcionários e das próprias mulheres presas, eles desenvolveram uma enfermaria então eles se organizaram de tal forma que eu percebo muito como o cárcere como sendo um sistema é idêntico ele funciona dentro dele mesmo ele se sobressai para poder sobreviver, ele se autoconstruir, se reconstrói, então eles criaram como se fosse o hospital de campanha e de isolamento para aquelas pessoas que estavam as características da covid. (ENTREVISTA 1).

Partindo das entrevistas realizadas com Juliana Trevas, representante do Liberta Elas e Lygia Koike, perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura. É possível inferir que em ambas foi relatado um aspecto em comum, o cárcere funciona como um Estado dentro do próprio Estado, realizando sua autogestão para poder se manter. O próprio Estado opta pelo encarceramento em massa e não preza pelo bem-estar dos encarcerados. Outro ponto em comum relatado pelas entrevistadas foi a ausência de dados concretos acerca da pandemia dentro do sistema carcerário, como os números exatos de infecção e mortes pela covid 19.

Em face ao exposto, a atuação de movimentos sociais, organizações da sociedade civil e grupos dos direitos humanos tem despontado no Estado de Pernambuco discussões acerca do sistema carcerário. Em Pernambuco as discussões têm sido orientadas pela agenda pelo desencarceramento, um dos principais objetivos da reunião desses grupos e movimentos sociais, que é intitulada Frente Estadual pelo Desencarceramento, buscam minimizar as ações do Estado dentro do sistema prisional pernambucano. Além disso, busca fomentar discussões e problematizações no que diz respeito a situação das unidades prisionais no Estado (SILVA, 2020)²².

No Estado de Pernambuco a partir das mobilizações nacionais se formou a Frente Estadual pelo Desencarceramento. Norteado pela discussão acerca da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. A Frente é composta por coletivos feministas, movimento negro, movimentos sociais pelo desencarceramento, além de grupos de pesquisas e de direitos humanos que pautam a agenda pelo

²¹ Laborterapia é o tratamento de doenças psicoemocionais através do trabalho utilizado na terapia ocupacional.

²²SILVA, Felipe Henrique Oliveira da; FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa; MARINHO, Priscilla Karla da Silva. Gênero, cotidiano e cárcere. Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 31, n.1, p.164-188, 2020.

desencarceramento. As ações do Desencarcera PE têm refletido em mobilizações virtuais, sobre as problemáticas do cárcere, desde para pressionar ações do governo estadual, como também para denunciar à tortura nas prisões.

Sendo assim, é crescente o número de movimentos sociais e grupos ligados aos direitos humanos que pautam o desencarceramento como alternativa a violência institucionalizada, representada pelo encarceramento em massa. Dessa forma os movimentos que atuam pelo desencarceramento se nutrem em pensamentos que são alimentados pelo abolicionismo penal, que consiste em “uma corrente política que visa deslegitimar a lógica da punição para práticas de delitos e do próprio sistema carcerário”, partindo de uma análise “crítica ao direito criminal”. Essa corrente de pensamento defende que a ideia de punição para resolução de conflitos seja de qual natureza for, se mostrou desde o princípio sem nenhuma eficácia, agindo na intensificação dos problemas sociais vivenciados pela sociedade brasileira (JODAS, 2022).

A partir das pesquisas realizadas pelo Observatório da família, é possível observar que as mulheres egressas ao cárcere em Pernambuco apresentam em sua grande maioria, formação escolar muito baixa, revela indícios de trajetórias de violação de direitos vivenciadas desde a infância, mulheres que tiveram muitas vezes o acesso à educações negadas, muito provavelmente devido ao envolvimento desde a infância em atividades voltadas para a obtenção de ganho, geralmente com o trabalho doméstico. Em relação à inserção no mercado de trabalho, o Patronato Penitenciário de Pernambuco mantém colaboração com empresas públicas e privadas para a reinserção das mulheres no mercado de trabalho e encaminha algumas mulheres. Entretanto boa parte das mulheres que saem do cárcere passam a desenvolver sobretudo trabalhos informais.

O decreto nº 643/2011 cria o Patronato Penitenciário de Pernambuco, que é considerado um órgão de execução penal, instituído pela Lei de Execução Penal- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP) e pelo Código Penitenciário do Estado de Pernambuco (Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016), vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e coordenado pela Secretaria Social de Direitos Humanos (PERNAMBUCO, 2017).

O Patronato é, em alguma medida, o primeiro órgão de contato com o Estado quando se põe o pé fora da prisão. O processo de remição de pena, seja para o Regime Aberto (RA) e de Liberdade condicional (LC), tem o

controle/acompanhamento pelo Patronato. Atualmente, ao saírem da prisão, há um prazo previsto de alguns dias para esta apresentação. Anteriormente, esta apresentação era imediata, sendo comum relato de pessoas que saíam da prisão sem nenhum dinheiro ou até mesmo vestuário completo e andavam quilômetros para chegar ao Órgão, uma vez que o não comparecimento implica a compreensão de que houve a intenção de fuga. As situações ocasionadas por esta exigência revelavam ainda mais as condições de extrema precariedade na qual os egressos deixam a prisão.

Incumbido pela LEP no art.º 79 da lei, o Patronato é responsável por: orientar os condenados à pena restritiva de direitos; fiscalizar o cumprimento das penas e de limitação de fim de semana; e colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. Sendo assim, os apenados em cumprimento de regime aberto e liberdade condicional possuem a obrigatoriedade de apresentar-se ao Patronato mensalmente para o acompanhamento do processo de remição de pena.

A partir desse relatos e entrevistas, é possível observar como as pessoas que tiveram trajetória perpassada pelo cárcere passaram por situações de violação de direitos, dentre eles, com a falta de acesso à saúde, alimentação de má qualidade e entre outros aspectos relacionados à vivência do pós cárcere, como a exclusão social, o preconceito sofrido, sobretudo na história de vida das mulheres que são muitas vezes esquecidas e abandonadas por familiares e companheiros.

As mulheres egressas pertencem a grupos demasiadamente afetados pela Covid-19 em termos de saúde. A doença se mostrou mais letal em regiões da periferia do Brasil. Adicionalmente, dados demonstraram que as mortes foram e são mais frequentes entre pessoas pretas e pardas que entre pessoas brancas, quando se leva em conta os casos de internação.

A Lei de Execução Penal determina que é dever do Estado dar assistência a egressos do sistema prisional. Portanto, embora urgentes do ponto de vista sanitário e social, medidas de diminuição da população carcerária durante a epidemia deveriam ser complementadas por aquelas voltadas para o apoio de egressos e egressas.

Tais estratégias deveriam garantir que seu retorno à sociedade ocorresse em segurança, o que incide na redução de desigualdades, na possibilidade de quebrarem ciclos de violência e na manutenção de suas vidas. Em síntese é possível apontar que as desigualdades sociais e econômicas estão profundamente ligadas ao encarceramento feminino. Não raro as mulheres são presas por comercializar ou

transportar pequenas quantidades de drogas, sem uso de violência. As circunstâncias indicam, portanto, que o seu processo de entrada no crime com frequência está relacionado a necessidades financeiras.

Os dados evidenciam a vulnerabilidade dessas mulheres no mercado de trabalho. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enquanto homens tiveram um rendimento médio mensal de R \$2.555 em 2019, acima da média nacional (R \$2.308), as mulheres ganharam R \$1.985 (22,3% a menos). O salário das pessoas brancas (R \$2.999) foi maior que o pago a pardos (R \$1.719) e pretos (R \$1.673). A baixa escolaridade que marca a população carcerária também contribui para dificuldades no acesso à renda. As desigualdades se repetem nos dados referentes à participação no mercado de trabalho. No ano passado, os brancos eram 44,8% da população ocupada. Pardos representavam 43,7%, e pretos, 10,4%.

Análises dos dados que mostram os efeitos do Coronavírus sobre a economia indicam avanço do desemprego, vulnerabilidade maior de categorias ligadas à informalidade e recuo do emprego doméstico. São informações que reforçam que a crise financeira decorrente da crise sanitária atingiu sobremaneira mulheres egressas, que com frequência são responsáveis pela renda de toda a casa. Um desafio adicional para as mulheres, em alguns casos, é a necessidade de, após cumprir a pena de prisão, ter de pagar a pena multa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema penitenciário brasileiro representa um cenário de desigualdades apresentado, sobretudo quando fazemos destaque para o fenômeno do encarceramento em massa. Soma-se a isso, a invisibilidade das mulheres com trajetória no encarceramento em meio a condições muitas vezes insalubres e instalações físicas inadequadas para a garantia do bem-estar e dignidade humana.

As trajetórias vivenciadas, demonstram que muitas das mulheres com passagem pelo cárcere tiveram seus direitos negligenciados, seja no acesso à saúde, à educação ou no direito à cidade. Diante dos dados obtidos através das pesquisas realizadas pelo Observatório da Família, é possível concluir que as mulheres egressas ao cárcere em Pernambuco apresentam em sua grande maioria, formação escolar muito baixa, revelando indícios de trajetórias de violação de direitos.

Nessa perspectiva, é possível inferir que, devido a política de encarceramento em massa e da Lei 11.343 de 2006 (Lei de Drogas), houve um aumento significativo da população carcerária, principalmente a feminina e um agravamento das

condições de precariedades vivenciadas nas unidades prisionais, tais como superlotação, deficiência dos serviços prisionais oferecidos aos apenados, principalmente relacionados à saúde e outros direitos básicos, bem como, a ausência de ações e medidas socioeducativas. Dificultando, dessa forma, a reinserção das mulheres com trajetória no encarceramento no mercado de trabalho e em outras esferas do cotidiano das cidades, tal como, no Estado de Pernambuco.

Diante deste cenário de profundo crescimento da política encarceradora do Estado brasileiro é necessário ampliar as discussões em torno de medidas que barrem a atuação do Estado policial e penal na vida das pessoas mais pobres do país. Assim como, exigir políticas públicas mais eficientes e voltadas sobretudo à parcela mais pobre da população.

7. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL, Lei de Drogas tem impulsionado encarceramento no Brasil. Disponível em: <
<https://www.google.com/amp/s/agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/lei-de-drogas-tem-impulsionadoencarceramento-no-brasil%3Famp>> Acesso em 05/02/2022

ALEXANDER, M. A nova segregação: Racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 373.

BARBOSA, Artur Lucas Santana. MODOS DE VIDA URBANOS: O desafio de mulheres no pós-cárcere em Pernambuco. 2020. Relatório Final do Programa Institucional de Iniciação Científica, Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2020.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2002.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2020.

BRAGA, A. G. M. Dar à luz a sombra. São Paulo: Roteiro/Pensando o Direito, 2015.

BRASIL DE FATO, Presídios privatizados: mais caros e tão ruins quanto os demais. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/06/01/presidios-privatizados-mais-caros-e-tao-ruins-quanto-os-demais>> Acesso em: 15/03/2022

CARCERÁRIA, Angela Davis: 'O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência'. Disponível em: <
<https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/angela-davis-o-encarceramento-em-massa-nunca-trouxe-solucoes-para-conter-a-violencia>> Acesso em: 15/03/2022

CARCERÁRIA, Nota técnica contra a proposta de privatização dos presídios em SP. Disponível em: <
<https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/nota-tecnica-sobre-a-proposta-de-privatizacao-dos-presidios-em-sp>> Acesso em: 15/03/2022

CARVALHIDO, Maria Luiza Lacerda. Histórias de vida, prisão e estigma: O uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no estado do Rio de Janeiro. Campos dos Goytacazes: Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2016. 148 p. Dissertação de mestrado.

CARVALHO, Edna Ferreira De. O cárcere e as mulheres: Histórias de vida de mulheres com passagem pelo cárcere em Pernambuco. 2020. Relatório Final do Programa Institucional De Bolsas de Iniciação Científica, Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2020.

I CICLO de Debates Os sobreviventes do cárcere narrativas de resistência e lutas. [S. l.: s. n.], 2022. Publicado pelo canal GEPEX-DH Profa. Andrea Almeida Torres.

Youtube, 03/03/2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W_cJkGyC1M>. Acesso em: 03/03/2022

CUNHA, Fernanda. Além das grades: uma do sistema prisional feminino no Brasil. Disponível em: < <http://carceraria.org.br/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-brasil.html>> Acesso em: 25/02/2022

CURRIE, Elliot. Crime and Punishment in America. Nova York: Henry Holt and Company, 1998.

DAVIS, Angela. 1944- D292e Estarão as prisões obsoletas? / Angela Davis; tradução de Marina Vargas. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

ENTREVISTA 1. Maria Lygia Koike. Realizada em: 24/03/2022.

ENTREVISTA 2. Clarissa Torres Y Plá Trevas. Realizada em: 04/04/2022.

FARIAS, Emili Caroline Cota de Jesus. Maternidade no cárcere. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5636, 8 mar. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62457>>. Acesso em: 19/03/2022.

FERREIRA, Lola; BRUNO, Maria Martha; MARTINS, Flávia Bozza. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza. Carta Capital, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/no-brasil-63-das-casas-chefiadas-por-mulheres-negras-estao-abaixo-da-linha-da-pobreza/>. Acesso em: 30 de junho de 2020.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

ISAAC, Fernanda Furlani; CAMPOS, Tales de Paula Roberto de. O encarceramento feminino no Brasil. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, 2019. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>>. Acesso em: 25/10/2020.

_____. Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias - Infopen mulheres, 2ed. 2018. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf > . Acesso em : 20/11/2021.

_____. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2019-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em : 05/02/2022.

MORAES, Deborah. “Punir os pobres” no Brasil: Uma reflexão sobre o “Estado Penal” em Wacquant e o avanço punitivo brasileiro. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MULHERES egressas do sistema penitenciário | Viver Ciência. [S. l.: s. n.], 2019. Publicado pelo canal TV UFG. Youtube, 03/12/2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_x0Ed3DSEV0>. Acesso em: 25/02/2022

NEGROMONTE, Pércio. Um breve histórico da prisão de mulheres. In: Mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura: relatório temático: um olhar sobre o encarceramento feminino. Recife: CEPE, 2017.

OLIVEIRA, Gleyciane Maria da Silva. O COLETIVO LIBERTA ELAS: AÇÕES, DESAFIOS E CONQUISTAS. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

OLIVEIRA, Luciana Maria Ribeiro de. Crime é 'coisa de mulher': identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade de Recife/PE. 2012. Dissertação (mestrado) - UFPE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Antropologia.

Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

RODA de conversa com o Por Nós: Coletivo de Mulheres Sobreviventes do Cárcere. [S. l.: s. n.], 2021. Publicado pelo canal IFCH UNICAMP. Youtube, 02/08/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W_cJkGyC1M>. Acesso em: 15/07/2022

SANTA CRUZ, Mariana; KOIKE, Maria Lygia; NEGROMONTE, Pércio; FIGUEIREDO, Simone. Das visitas ao sistema prisional. In: Relatório anual do mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura de Pernambuco. Recife: CEPE, 2017.

SEM BALA, PRISÃO E FOME- MÃES SOBREVIVENTES DO CÁRCERE QUEREM VIVER.[S. l.: s. n.], 2021. Publicado pelo canal Jull Alves. Youtube, 12/12/2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sUHBWMOlto>>. Acesso em: 05/08/2022

SILVA, Camila Rodrigues da. et al. Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo. Portal G1, 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>>. Acesso em: 15/08/2022.

SILVA, Felipe Henrique Oliveira da; FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa; MARINHO, Priscilla Karla da Silva. Gênero, cotidiano e cárcere. Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 31, n.1, p.164-188, 2020.

SOUZA, Jessé. Ralé Brasileira: quem é e como vive. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf>.

SOUZA, Jessé. Ralé Brasileira: Quem é e como vive. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf>.

WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011

WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres: A nova gestão da Miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, F. Bastos, 2001. Coleção Pensamento Criminológico.

APÊNDICE – Roteiro de Entrevistas

- A) Qual o perfil das mulheres encarceradas no Estado de Pernambuco?
- B) Como ocorre o acesso e a manutenção aos bens de consumo individual e coletivo das mulheres encarceradas no Estado de Pernambuco, sobretudo no que diz respeito ao período pandêmico? Houve transparência do estado em relação a essas informações?
- C) Quais foram os impactos da covid 19 no cárcere?
- D) Como se deu o acesso aos dados da pandemia relacionados ao cárcere?